

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 28 de setembro de 2020 – Ano 7 – Número 181

Publicado em 29/09/2020

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 413/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em substituição, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 7º da Portaria nº 389/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 15/09/2020, **RESOLVE** tornar público que os candidatos abaixo elencados não manifestaram interesse em ocupar a vaga no curso aprovado, no prazo estabelecido no Edital nº 34/2020, de Convocação dos Candidatos Aprovados no 7º Processo Seletivo de Estagiários, publicado no D.O.E./TCE-CE de 22/09/2020:

Nome	Curso	Classificação
Antônio Gabriel Nobre Galvão	Administração	4
Antônio Myke Ferreira Guilherme	Comunicação Social	5
Brena Câmara Nascimento Pimentel	Direito	128
Gisele Costa Siqueira		129
Ana Carolina Soares Vasconcelos		130

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2020.

Adolfo Dantas Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial/TCE-CE – Ano 7 – Nº 165, fl. 01, que disponibilizou no dia 03/09/2020 e publicou no dia 04/09/2020 a Portaria nº 370/2020, **onde se lê: “24/08/2020”, leia-se: “25/08/2020.”**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2020.

Adolfo Dantas Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial/TCE-CE – Ano 7 – Nº 166, fl. 01, que disponibilizou no dia 04/09/2020 e publicou no dia 08/09/2020 a Portaria nº 372/2020, **onde se lê: “24/08/2020”, leia-se: “25/08/2020.”**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2020.

Adolfo Dantas Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1522/2020

PROCESSO: 26572/2018-6

RELATOR: CONSELHEIRO(A) ROLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 04 A 08/05/2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO- Não conhecimento. Ausente o requisito intrínseco recursal do cabimento. Decisão por unanimidade de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos:

- 1) **NÃO CONHECER** o presente Recurso de Reconsideração, posto que ausente o requisito intrínseco recursal do cabimento;
- 2) **intimar** a Recorrente acerca da decisão proferida;
- 3) após os trâmites necessários, **arquivar** os presentes autos.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo, a Exma. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Conselheiro Edilberto Pontes, a Excelentíssima Conselheira Patrícia Saboya e o Excelentíssimo Conselheiro Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 08 de maio de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Júlio César Rola Saraiva
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 1523/2020

PROCESSO: 30778/2019-9

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SESSÃO DE JULGAMENTO: 04 A 08/05/2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO - Não conhecimento.
Ausente o pressuposto recursal intrínseco do cabimento.
Decisão por unanimidade de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos:

- 1) **NÃO CONHECER** o presente Recurso de Revisão, haja vista restar ausente o pressuposto recursal intrínseco do cabimento;
- 2) **intimar** o Recorrente acerca da decisão proferida;
- 3) após o trânsito em julgado, **arquivar** os presentes autos.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo, a Exma. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Conselheiro Edilberto Pontes, a Excelentíssima Conselheira Patrícia Saboya e o Excelentíssimo Conselheiro Ernesto Saboya.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 08 de maio de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Júlio César Rola Saraiva
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 1524/2020

PROCESSO: 04028/2020-1

RELATOR: CONSELHEIRO(A) Rholden Queiroz

ENTIDADE: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 04 A 08/05/2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO- Não conhecimento. Não atendimento a um de seus requisitos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Decisão por unanimidade de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos:

- 1) **NÃO CONHECER** o presente Recurso de Reconsideração, posto não atender a um de seus requisitos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade;
- 2) **intimar** o Recorrente acerca da decisão proferida;
- 3) após os trâmites necessários, **arquivar** os presentes autos.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo, a Exma. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Conselheiro Edilberto Pontes, a Excelentíssima Conselheira Patrícia Saboya e o Excelentíssimo Conselheiro Ernesto Saboya.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 08 de maio de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Júlio César Rola Saraiva
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2162/2020

PROCESSO: 05329/2020-9

RELATOR: CONSELHEIRO(A) Rholden Queiroz

ENTIDADE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

EMENTA: RECURSO – Conhecer. Unanimidade de votos. Negar provimento. Manutenção do Acórdão nº 2675/2015. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por:

- 1) preliminarmente, **CONHECER** o presente Recurso de Reconsideração, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade;
- 2) no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se *in totum* o Acórdão n.º 2675/2015;
- 3) **intimar** a Recorrente acerca da decisão proferida;
- 4) após o trânsito em julgado, **arquivar** os presentes autos.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo, a Exma. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Conselheiro Edilberto Pontes, a Exma. Conselheira Patrícia Saboya e o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que conheceu/admitiu o presente Recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento total, com determinação.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Júlio César Rola Saraiva
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2734/2020

PROCESSO: 12142/2018-0

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27 A 30/04/2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Repercussão no Município de Iguatu, acerca de suposto atraso no envio da prestação de contas mensal, por meio do SIM, referente ao mês de fevereiro de 2016. Regular com ressalva. Multa. Determinação. Notificação. Decisão por maioria de votos.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

- 1) por unanimidade de votos, **julgar REGULAR COM RESSALVA**, com fundamento no art. 15, II, da LOTCE (por maioria), a presente Tomada de Contas Especial, em relação ao **Sr. ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO**, então Prefeito do Município de Iguatu, exercício de 2016;
- 2) por maioria de votos, **aplicar multa**, ao responsável, no valor de R\$ 900,00, com supedâneo no art. 62, II, da LOTCE, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 24 da LOTCE;
- 3) **autorizar**, desde já, o parcelamento da multa, segundo o art. 25 da LOTCE;
- 4) **determinar**, à Prefeitura Municipal de Iguatu, que observe o prazo constitucional para envio das prestações de contas mensais, consoante o art. 42 da Constituição do Estado do Ceará;
- 5) **notificar** o responsável acerca da decisão proferida, inclusive para que, querendo, interponha recurso;
- 6) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à **multa**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, **autorizar** a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE;
- 7) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo, a Exma. Conselheira Soraia Victor, a Exma. Conselheira Patrícia Saboya, o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia e o Exmo. Conselheiro Edilberto Pontes.

Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou pela procedência da presente Tomada de Contas Especial, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.346,93 para o Sr. Aderilo Antunes Alcantara Filho, com divergência na fundamentação do relator. O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 30 de abril de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Júlio César Rola Saraiva
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 03300/2020

PROCESSO Nº: 02436/2020-6 (PROCESSO PRINCIPAL Nº 02430/2020-5, SPG Nº 18558/09)
NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
MUNICÍPIO: FORTALEZA
UNIDADE: SECRETARIA REGIONAL I
EXERCÍCIO: 2009 (01/01/2009 A 15/06/2009)
RESPONSÁVEL: ANA LÚCIA OLIVEIRA VIANA - GESTORA
ADVOGADA: ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR – OAB Nº 6854
RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR
SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 17/08/2020 A 21/08/2020

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA REGIONAL I DE FORTALEZA. EXERCÍCIO DE 2009 (PERÍODO DE 01/01/2009 A 15/06/2009).

JUÍZO PRÉVIO PELO RELATOR ANTERIOR PELA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO.

PARECER MINISTERIAL PELA INADMISSÃO DO PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM FACE AO NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 34, INCISOS II E III, DA LEI ESTADUAL Nº 12.160/1993, MANTENDO-SE INALTERADA A DECISÃO ATACADA.

DECISÃO UNÂNIME DO PLENO VIRTUAL DO TCE PELA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. ANA LÚCIA OLIVEIRA VIANA, ANTE O NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 34, INCISOS II E III, DA LOTCM, MANTENDO-SE NA ÍNTEGRA A DECISÃO ANTERIOR QUE NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PERMANECENDO OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 1423/2014 DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, EM QUE O PLENO DO TCM CONHECEU O RECURSO, E, NO MÉRITO, JULGOU PELO SEU PROVIMENTO PARCIAL, REDUZINDO A MULTA PARA R\$ 17.025,60 (ART. 56, INCISO II, DA LOTCM), MANTENDO AS CONTAS IRREGULARES, COM O RECONHECIMENTO, EM TESE, DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTIFICAÇÃO DA GESTORA. CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL E AO PROMOTOR DA COMARCA.

Vistos e relatados estes autos nº 02436/2020-6, Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ana Lúcia Oliveira Viana - Gestora, no Processo de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria Regional I de Fortaleza, referente ao exercício de 2009 (01/01/2009 a 15/06/2009), acorda a unanimidade do Pleno virtual do TCE pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ana Lúcia Oliveira Viana, ante o não atendimento dos requisitos do art. 34, incisos II e III, da LOTCM, mantendo-se na íntegra a decisão anterior que **negou provimento** aos Embargos de Declaração, permanecendo os termos do acórdão nº 1423/2014 do recurso de reconsideração, em que o Pleno do TCM conheceu o recurso, e, no mérito, julgou pelo seu **provimento parcial**, reduzindo a **multa** para R\$ 17.025,60 (art. 56, inciso II, da LOTCM), mantendo as contas **irregulares**, com o reconhecimento, em tese, de ato de improbidade administrativa. Notificação da Gestora. Ciência à Câmara Municipal e ao Promotor da Comarca. Tudo nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos, partes integrantes desta decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Ernesto Sabóia.

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.
Fortaleza, aos 21 de agosto de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Fui presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 3326/2020

PROCESSO: 02663/2020-6 (SGP PRINCIPAL Nº 7574/13)

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

MUNICÍPIO: URUOCA

EXERCÍCIO: 2012 (PERÍODO 23/07/2012 A 10/12/2012)

RESPONSÁVEL: JOÃO LOURENÇO FONTENELE FILHO – EX - GESTOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 22/06/2020 A 26/06/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

EMENTA: RECURSO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE URUOCA. EXERCÍCIO DE 2012 (PERÍODO 23/07/2012 A 10/12/2012).

RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE SANAR A TOTALIDADE DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS.

PARECER MINISTERIAL NO SENTIDO DE CONHECER O RECURSO E, NO MÉRITO, DARLHE PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO O JULGAMENTO DA CONTA COMO IRREGULARES.

DECISÃO DO PLENO VIRTUAL, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PORQUE PRESENTES SEUS PRESSUPOSTOS, E NO MÉRITO, PELO SEU PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO O JULGAMENTO DAS CONTAS COMO IRREGULARES, NA FORMA DO ART. 13, INCISO III, DA LEI Nº 12.160/1993, COM REDUÇÃO DA MULTA APLICADA.

Vistos e relatados estes autos nº 02663/2020-6 (SGP principal nº 7574/13), Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Lourenço Fontenele Filho – Ex - Gestor, no processo de Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Uruoca, exercício de 2012 (período de 23/07/2012 a 10/12/2012); acorda o Pleno Virtual do TCE-CE, por unanimidade, em conhecer do recurso, porque presentes seus

pressupostos, e, no mérito, pelo **provimento parcial**, para **reduzir a multa** de R\$ 9.576,90 para R\$ 2.394,23, em face da incidência do redutor populacional e do saneamento parcial do ITEM 2.1, fundamentando as sanções remanescentes no art. 56, incisos II e X, da LOTCM combinado com art. 155, §1º da RITCM/CE, mantendo o julgamento das contas como **IRREGULARES**, na forma do art. 13, inciso III da Lei nº 12.160/1993. Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente Decisão.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou entendimento pessoal no sentido de que ao item 2.3 deve ser aplicada a fundamentação prevista no art. 56, inciso X, da LOTCM/CE.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboya.

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.
Sala das Sessões, em Fortaleza aos 26 de junho de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Fui presente:
Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 03330/2020

PROCESSO Nº: 03017/2020-2

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

MUNICÍPIO: CAMOCIM

UNIDADE GESTORA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

EXERCÍCIOS FINANCEIROS: 2012 A 2016

DENUNCIANTE: ANTÔNIO CARLOS DE SÁ BRANDÃO

RESPONSÁVEIS: CARLOS ANTÔNIO ALVES CORNÉLIO E JOSÉ SANTIAGO MONTEIRO FILHO

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE AGOSTO DE 2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ORIUNDA DE DENÚNCIA. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMOCIM – SAAE. EXERCÍCIOS DE 2012 A 2016. SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS E OUTRAS IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA DA TCE, CONSIDERANDO-A REGULAR, CONFORME ART. 15, I, DA LOTCE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 03017/2020-2, referente à denúncia realizada em razão de atos praticados no âmbito do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMOCIM;

ACORDA O PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, pela sua **IMPROCEDÊNCIA** da TCE, de responsabilidade dos Srs. CARLOS ANTÔNIO ALVES CORNÉLIO e JOSÉ SANTIAGO MONTEIRO FILHO, considerando-a **REGULAR**, com base no art. 15, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509/95, com recomendação, nos termos do Relatório e Voto

Participaram da Votação: Conselheiras Patrícia Saboya e Soraia Victor e os Conselheiros Valdomiro Távora, Rholden Queiroz, Ernesto Saboia, Edilberto Pontes e Alexandre Figueiredo.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2020.

José Valdomiro Távora Junior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

Fui presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 03333/2020

PROCESSO Nº: 03155/2020-3

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

MUNICÍPIO: CHORÓ

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

RESPONSÁVEIS: BIANOR BERNARDINO SILVA (SECRETÁRIO), ROBERTO ROQUE PIRES (ENGENHEIRO), DELANO LEITE CRUZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO) E CATARINA DA SILVA CUNHA E FRANCISCA SILVINEY FERREIRA HOLANDA (MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

ADVOGADO: DR. FERNANDO LUIS MELO DA ESCÓSSIA (OAB/CE Nº 6.569)

RELATORA: CONSELHEIRA PATRICIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE AGOSTO DE 2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORÓ. EXERCÍCIO DE 2010. SANEAMENTO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. REFORMA DA DECISÃO ANTERIOR PARA APROVAR AS CONTAS COMO REGULARES COM RESSALVA, NA FORMA DO ART. 13, II, DA LOTCM. REDUÇÃO DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 03155/2020-3**, interposto pelo Sr. **BIANOR BERNARDINO SILVA** (ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde) e pela Sras.

CATARINA DA SILVA CUNHA e FRANCISCA SILVINEY FERREIRA HOLANDA (ex membros da CLP), no Processo de **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ**, exercício de **2010**;

ACORDA O PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, pelo **CONHECIMENTO** do apelo, em face de sua tempestividade, legitimidade e adequação e, no mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, em razão do saneamento dos **ITENS 2.3, 2.4 do ACÓRDÃO Nº 4243/2015** e exclusão da responsabilidade das Sras. Catarina da Silva Cunha e Francisca Silviney Ferreira Holanda, reformando-se a decisão anterior para aprovar as contas como **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do art. 13, inciso II, da Lei nº 12.160/93, com **REDUÇÃO** da **MULTA** anterior, no valor total de R\$ 7.980,75, para **3.192,30**, aplicada com supedâneo no art. 56, X, da LOTCM, sendo R\$ 2.128,20 ao Sr. Bianor Bernardino Silva (ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde) e R\$ 1.064,10 ao Sr. Roberto Roque Pires (Engenheiro), com permanência das falhas tratadas nos ITENS 2.5 e 2.6, nos termos do Relatório e Voto.

Participaram da Votação: Conselheiras Patrícia Saboya e Soraia Victor e os Conselheiros Valdomiro Távora, Rholden Queiroz, Ernesto Saboya, Edilberto Pontes e Alexandre Figueiredo.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2020.

José Valdomiro Távora Junior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

Fui presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 03334/2020

PROCESSO Nº: 03290/2020-9

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AQUIRAZ

RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES

RELATORA: CONSELHEIRA PATRICIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE AGOSTO DE 2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE AQUIRAZ. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. EXCLUSÃO DE MULTA E NOTA DE IMPROBIDADE. FALECIMENTO DO EX-GESTOR. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos nº 03290/2020-9, Recurso de Reconsideração interposto por Carlos Augusto Matos Pires contra Acórdão nº 963/2017 proferida no Processo de Prestação de Contas De Gestão nº 03286/2020-7, da Secretaria de Infraestrutura de Aquiraz;

ACORDA O PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, em **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão pela **irregularidade** das presentes contas proferida no Acórdão nº 963/2017 (Processo nº 03286/2020-7), do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; excluir a imputação, em tese, de ato de improbidade administrativa, assim como a **multa** aplicada ao Sr. Carlos Augusto Matos Pires, tendo em vista seu falecimento, conforme atesta a certidão de óbito anexa as razões de voto; **dar ciência** a Secretaria de Infraestrutura de Aquiraz sobre o teor desta decisão; e autorizar o **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do Relatório e Voto.

Participaram da Votação: Conselheiras Patrícia Saboya e Soraia Victor e os Conselheiros Valdomiro Távora, Rholden Queiroz, Ernesto Saboia, Edilberto Pontes e Alexandre Figueiredo.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2020.

José Valdomiro Távora Junior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

Fui presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 03335/2020

PROCESSO Nº: 03398/2020-7 (29329/07)

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

MUNICÍPIO: FRECHEIRINHA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005

EMBARGANTE: FRANCISCO UBIRATAN PONTES ARAÚJO (PRESIDENTE DA CPL)

RELATORA: CONSELHEIRA PATRICIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE AGOSTO DE 2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA. EXERCÍCIO DE 2005. OMISSÃO E ERRO MATERIAL CARACTERIZADOS NO ACÓRDÃO Nº 836/2015 PROLATADO EM SEDE DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA REJEITADA, VISTO QUE O PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI Nº 15.516/2014, QUANTO A FATOS E ATOS ANTERIORES À SUA VIGÊNCIA, INICIA-SE A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO (28/01/2014). CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS EMBARGOS, MAS SEM EFEITOS

INFRINGENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA, PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA TCE, COM A MULTA APLICADA AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos nº 03398/2020-7 (29329/07), Embargos de Declaração opostos por Francisco Ubiratan Pontes Araújo (Presidente da CPL) à decisão proferida no Processo de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, exercício de 2005;

ACORDA O PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, pelo **CONHECIMENTO** dos embargos, em face da sua tempestividade, legitimidade e adequação, dando-lhe **PROVIMENTO**, porque caracterizados omissão e erro material no julgado prolatado em sede de Recurso de Reconsideração, mas sem efeitos infringentes, porque rejeitada a alegação de prescrição retroativa, tendo em vista que o prazo prescricional previsto na Lei nº 15.516/2014, quanto a fatos e atos anteriores à sua vigência, inicia-se a partir da data de sua entrada em vigor (28/01/2014), ficando mantido integralmente o acórdão nº 836/2015, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL da TCE**, com a manutenção da multa total de R\$ 1.596,15 aos responsáveis, sendo R\$ 532,05 para Eudes Almeida Lima (Secretário de Administração), R\$ 532,05 para Francisco Ubiratan Pontes Araújo (Presidente da CPL), R\$ 266,02 para Antônio Francisco Silva Araújo (Membro da CPL) e R\$ 266,02 para Evandro Pereira Lima (Membro da CPL), nos termos do Relatório e Voto

Participaram da Votação: Conselheiras Patrícia Saboya e Soraia Victor e os Conselheiros Valdomiro Távora, Rholden Queiroz, Ernesto Saboia, Edilberto Pontes e Alexandre Figueiredo.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2020.

José Valdomiro Távora Junior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

Fui presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 03337/2020

PROCESSO Nº: 03543/2020-1 (8862/11)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

MUNICÍPIO: ACARAÚ

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010 (01/01 A 17/08)

RESPONSÁVEL: JANIELLE MARIA DOS SANTOS (GESTORA)

RELATORA: CONSELHEIRA PATRICIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE AGOSTO DE 2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARAÚ. EXERCÍCIO DE 2010 (01/01 A 17/08). IMPEDIMENTO AVERBADO PELO CONSELHEIRO RELATOR DA

DECISÃO ANTERIOR PARA ANÁLISE E EXAME DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, INCLUSIVE AS PRESENTES CONTAS. NULIDADE ABSOLUTA CARACTERIZADA. MPC SUSCITANDO A NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 5344/2015, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DO EXTINTO TCM E SÚMULAS 346 E 473 DO STF. EXCLUSÃO DO DÉBITO, DA MULTA E DO RECONHECIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos nº 03543/2020-1 (8862/11), Recurso de Reconsideração interposto por Janielle Maria dos Santos (Gestora) nos autos da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Acaraú, exercício de 2010 (01/01 a 17/08);

ACORDA O PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, pelo **CONHECIMENTO** do recurso, em face de sua legitimidade, tempestividade e adequação, e dar-lhe **PROVIMENTO**, para **ANULAR** o acórdão nº 5344/2015, em face do impedimento averbado pelo relator Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho para a análise e exame das contas do Município de Acaraú, referente ao exercício de 2010, inclusive as presentes contas, com fundamento no art. 61, parágrafo único do Regimento Interno do extinto TCM e Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e, por consequência, ficam excluídos o débito de R\$ 104.979,44, a multa de R\$ 3.511,53 e o reconhecimento de ato de improbidade administrativa, com retorno dos autos ao relator originário para as providências que entender cabíveis, nos termos do Relatório e Voto

Participaram da Votação: Conselheiras Patrícia Saboya e Soraia Victor e os Conselheiros Valdomiro Távora, Rholden Queiroz, Edilberto Pontes e Alexandre Figueiredo.
Arguiu suspeição o Conselheiro Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2020.

José Valdomiro Távora Junior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

Fui presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 03338/2020

PROCESSO Nº: 03560/2020-1 (9192/13)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

MUNICÍPIO: COREAÚ

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

RESPONSÁVEL: CARLOS ROGER PORTELA ALBUQUERQUE (GESTOR)

RELATORA: CONSELHEIRA PATRICIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 10 A 14 DE AGOSTO DE 2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARAÚ. EXERCÍCIO DE 2010 (01/01 A 17/08). IMPEDIMENTO AVERBADO PELO CONSELHEIRO RELATOR DA DECISÃO ANTERIOR PARA ANÁLISE E EXAME DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, INCLUSIVE AS PRESENTES CONTAS. NULIDADE ABSOLUTA CARACTERIZADA. MPC SUSCITANDO A NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 5344/2015, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DO EXTINTO TCM E SÚMULAS 346 E 473 DO STF. EXCLUSÃO DO DÉBITO, DA MULTA E DO RECONHECIMENTO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos nº 03560/2020-1 (9192/13), Recurso de Reconsideração interposto por Carlos Roger Portela Albuquerque (Gestor) contra decisão proferida no Processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Coreaú, exercício de 2012;

ACORDA O PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, pelo **CONHECIMENTO** do recurso, em face de sua tempestividade, legitimidade e adequação e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, reduzindo-se a multa de R\$ 7.448,70 para R\$ 2.128,20, fundamentada no art. 56, II da LOTCM, e, por maioria dos votos, com a exclusão do reconhecimento de ato de improbidade administrativa, mas mantendo-se o acórdão nº 7010/2015, pelo julgamento das contas como **IRREGULARES**, na forma do art. 13, III da Lei Estadual nº 12.160/93 (LOTCM), com a imputação de débito de R\$ 1.109,76, nos termos do Relatório e Voto.

Vencidos, em parte, a Conselheira Soraia Victor e o Conselheiro Rholden Queiroz que votaram pela substituição, de ofício, do reconhecimento da prática, em tese, de ato de improbidade, por Representação ao Ministério Público Estadual.

Participaram da sessão os Conselheiros: Patrícia Saboya, Soraia Victor, Rholden Queiroz, Alexandre Figueiredo, Ernesto Saboia, Edilberto Pontes.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2020.

José Valdomiro Távora Junior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

Fui presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 3354/2020

PROCESSO Nº: 31417/2018-8
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DA CULTURA
RESPONSÁVEL: HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 10-08-2020 A 14-08-2020 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE. EXERCÍCIO 2012 (PERÍODO DE 23/05/2012 A 31/12/2012). OMISSÕES E INCONSISTÊNCIAS NAS PEÇAS PROCESSUAIS. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS. IMPROPRIEDADES VERIFICADAS EM DIVERSAS DESPESAS. DESPESAS SEM RESPALDO LEGAL. REVELIA. PREVALÊNCIA DAS OCORRÊNCIAS INICIAIS. MULTA COM BASE NO ART. 62, INCISO III DA LEI ESTADUAL Nº 12.509/95. CONTAS IRREGULARES. ART. 15, III, ALÍNEA “B”, DA LOTCE. DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria Estadual da Cultura – SECULT, face à Prefeitura Municipal de Ipu, representada pelo Sr. Henrique Sávio Pereira Pontes, ex-prefeito daquela edilidade municipal, relatva aos recursos repassados por meio do Convênio nº 103/2010 (fls. 06-11), o qual tnhá por objeto a execução do Projeto “Festival Junino Arraiá de Iracema”, com o valor total de R\$16.000,00(dezesseis mil reais), conforme nota de empenho nº 0028(fl. 18);

ACORDA O PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, em **DETERMINAR** ao atual Secretário da Cultura que adote providências previstas no art. 8º, parágrafos 2º e 3º, da Instrução Normatva TCE-CE nº 03/2017, em relação ao Sr. Henrique Sávio Pereira Pontes, signatário e executor do Convênio nº 103/2010, com posterior comprovação perante esta Corte, observando que o responsável pelo dano apurado no âmbito interno da presente Tomada de Contas Especial poderá solicitar o seu desarquivamento e conseqüente julgamento por este Tribunal ou, ainda, efetuar o pagamento atualizado do débito, no valor de R\$ 16.000,00. Empós a adoção destas providências, em autorizar o arquivamento dos presentes autos. Dê-se ciência aos interessados.

Participaram da Votação: Conselheiras Patrícia Saboya e Soraia Victor e os Conselheiros Valdomiro Távora, Rholden Queiroz, Ernesto Saboia, e Edilberto Pontes.
Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2020.

José Valdomiro Távora Junior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA

Fui presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 03360/2020

PROCESSO Nº: 40232/2019-4

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

MUNICÍPIO: MARACANAÚ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

PERÍODO: 2008

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO BANDEIRA DE MELLO – GESTOR

FRANKLIN BATISTA DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 17/08/2020 A 21/08/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 40232/2019-4, REFERENTE AO PROCESSO PRINCIPAL Nº 40227/2019-0

EMENTA: Recurso de Reconsideração na Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Maracanaú. Exercício de 2008.

Razões recursais e documentos apresentados sanaram as irregularidades que foram determinantes para a desaprovação (itens 2.2 e 2.3), restando apenas falhas que foram objeto exclusivamente de determinações (item 2.1, alíneas a e b).

Parecer Ministerial manifestando-se pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, pois presentes seus requisitos, e, no mérito, pelo provimento total do apelo para descaracterizar as irregularidades que foram determinantes para a desaprovação, com exclusão da multa total aplicada.

Decisão do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, porque presentes seus pressupostos (tempestividade, legitimidade e adequação recursal) e, no mérito, pelo seu provimento parcial para excluir a multa total aplicada ao gestor de 2.000 UFIRCE (= R\$ 7.862,46), em razão da descaracterização das irregularidades determinantes para a desaprovação (itens 2.2 e 2.3), alterando-se, por consequência, a classificação da Tomada de Contas Especial de irregulares para regulares com ressalvas, mas manter o julgamento pela sua procedência parcial em razão da permanência do item 2.1 (alíneas “a” e “b”) que foi objeto exclusivamente de determinações.

Vistos e discutidos estes autos nº 40232/2019-4, Recurso de Reconsideração na Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Maracanaú, exercício de 2008, interposto exclusivamente pelo Sr. Carlos Eduardo Bandeira de Mello – Gestor da Secretaria de Obras, acorda o Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, porque presentes seus pressupostos (tempestividade, legitimidade e adequação recursal) e, no mérito, pelo seu **provimento parcial para excluir a multa** total aplicada ao gestor de 2.000 UFIRCE (= R\$ 7.862,46), em razão da descaracterização das irregularidades determinantes para a desaprovação (itens 2.2 e 2.3), alterando-se, por consequência, a classificação da Tomada de Contas Especial de **irregulares** para agora **regulares com ressalvas**, mas manter o julgamento pela sua **procedência parcial** em razão da permanência do item 2.1 (alíneas “a” e “b”) que foi objeto exclusivamente de **determinações**. Tudo nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes e Rholden Queiroz.

Arguiu suspeição o Conselheiro Ernesto Sabóia.

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.
Sala das Sessões, Fortaleza, 21 de agosto de 2020.

Conselheiro Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Fui Presente:
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 3417/2020

PROCESSO Nº: 41126/2019-0

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

MUNICÍPIO: JUAZEIRO DO NORTE

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PERÍODO: 2012 (01/01/2012 A 17/07/2012)

RESPONSÁVEIS: ALYNE RODRIGUES ALENCAR DA SILVA – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÍCERA LOPES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE DO CENTRO DE APOIO AO LAZER E DEFESA AO JOVEM DA TERCEIRA IDADE

AURINEIDE ALMEIDA BARBOSA – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ASA BRANCA

FRANCISCO PALÁCIO LEITE – PRESIDENTE DA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 14/09 A 18/09/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte. Exercício de 2012 (01/01/2012 a 17/07/2012).

Razões recursais sanando parcialmente as irregularidades, permanecendo: Envio incompleto da PCS; Ausência de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos; Ausência de Prestação de Contas de Convênios; Ausência de Convênio e do Plano de Trabalho.

Parecer Ministerial opinando pelo recebimento do presente recurso, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais, e quanto ao mérito, seja-lhe negado provimento, mantendo, em sua totalidade, o acórdão recorrido.

Decisão unânime do Pleno pelo conhecimento do recurso, porque presentes seus pressupostos, e no mérito, pelo seu Provimento Parcial, mantendo o julgamento das contas como IRREGULARES, na forma do art. 13, inciso III, alínea b, da Lei nº 12.160/1993, com a redução da multa e do débito aplicados.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as irregularidades descritas nos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 e a previsão do art. 10, caput e art. 11, inciso VI da Lei nº 8.429/1992.

Vistos e relatados estes autos nº 41126/2019-0, Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Alyne Rodrigues Alencar da Silva, no Processo de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte, referente ao exercício de 2012 (01/01/2012 a 17/07/2012), acorda, por unanimidade, o Pleno do TCE, em **conhecer** do recurso, porque presentes seus pressupostos, e no mérito, pelo seu **Provimento Parcial**, ficando mantida a decisão anterior pelo julgamento das contas como **IRREGULARES**, na forma do art. 13, inciso III, alínea b, da Lei nº 12.160/1993, com **redução da multa** de R\$ 10.108,95 para R\$ 7.714,72, nos termos do art. 56, incisos II e X da LOTCM, porque sanados parcialmente os itens 2.1, 2.2, 2.6 e 2.7, totalizando R\$ 5.054,47 para a Sra. Alyne Rodrigues Alencar da Silva, R\$ 1.064,10 para a Sra. Cícera Lopes de Oliveira, R\$ 1.064,10 para a Sra. Aurineide Almeida Barbosa e R\$ 532,05 para o Sr. Francisco Palácio Leite, **redução do débito imputado** de R\$ 104.230,09 para R\$ 102.250,19, nos termos do art. 19 da LOTCM, porque sanado parcialmente o item 2.2, e encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as irregularidades descritas nos itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.7 e a previsão do art. 10, caput e art. 11, inciso VI da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos, partes integrantes desta decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Rholden Queiroz e Ernesto Saboia e o Auditor Itacir Todero.

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.

Sala das Sessões, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2020.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA

Fui Presente:
Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1686/2020

PROCESSO: 11840/2018-7

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 A 22/05/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – Fundo Municipal de Saúde de Brejo Santo, exercício financeiro 2016. Regular.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

1) por unanimidade de votos, **julgar REGULAR**, nos termos do art. 15, I, da LOTCE (por maioria), a Prestação de Contas de Gestão da **Sra. HELOISA MIRANDA LUCENA MARTINS**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejo Santo, referente ao exercício de 2016;

2) **cientificar** o(s) interessado(s) acerca da decisão a ser proferida;

3) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação do julgamento das Contas. Vencida a Conselheira Soraia Victor quanto à fundamentação do julgamento das Contas.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 22 de maio de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 1687/2020

PROCESSO: 12301/2018-4

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 A 22/05/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Quixadá, exercício financeiro 2016 (01.01 a 11.08). Regular com ressalva. Multa. Determinação. Notificação. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

- 1) por unanimidade de votos, **julgar REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do art. 15, II, da LOTCE (por maioria), a Prestação de Contas de Gestão da **Sra. VERA LÚCIA COELHO DE ARAGÃO**, então gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Quixadá, referente ao exercício de 2016 (01.01 a 11.08);
- 2) por maioria de votos, aplicar multa, à responsável, com base no art. 62, IX, da LOTCE, no valor total de R\$ 300,00, em razão da intempestividade no envio das contas, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da LOTCE);
- 3) **autorizar**, desde já, o parcelamento da referida multa, nos termos do art. 25 da LOTCE;
- 4) **determinar**, à atual gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Quixadá, que observe o prazo de envio da Prestação de Contas de Gestão a este Tribunal, nos termos da legislação pertinente;
- 5) **notificar** a responsável para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa imposta ou interponha recurso;
- 6) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à **multa**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte da responsável, **autorizar** a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE/CE;
- 7) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Participaram também da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

O Conselheiro-Substituto Itacir Todero ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação. Vencida a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 1.346,93, à fundamentação e à determinação.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 22 de maio de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 1688/2020

PROCESSO: 17004/2018-1

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 A 22/05/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Secretaria de Educação do Município de Independência, exercício financeiro 2014 (12/05/2014 a 31/12/2014). Irregular. Débito. Multa. Determinação. Notificação. Cópia ao Ministério Público Estadual. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

1) por unanimidade de votos, julgar IRREGULAR, nos termos do art. 15, III, da LOTCE (por maioria), a Prestação de Contas de Gestão da Sra. MARIA SALETE BEZERRA PIMENTEL, responsável pela Secretaria de Educação do Município de Independência, referente ao exercício de 2014 (12/05/2014 a 31/12/2014);

2) por unanimidade de votos, imputar débito, à responsável, no valor original de R\$ 10.978,09, em razão da falha do item “h” acima, a ser devidamente atualizado, o qual deverá ser recolhido no prazo de 30 dias (art. 24 da LOTCE);

3) por unanimidade de votos, aplicar multa, à interessada, no montante correspondente a 50% do valor atualizado do dano, consoante o art. 61 da LOTCE (por maioria), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias (art. 24 da LOTCE);

4) por maioria de votos, aplicar multa, à ex-gestora, com base no art. 62, II, III, V e IX da LOTCE, no valor de R\$ 20.700,00, conforme a seguir discriminado, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da LOTCE);

Item	Especificação	LOTCE	Multa (R\$)
a)	Envio intempestivo da prestação de contas;	Art. 62, IX	300,00
b)	Ausência de peças integrantes da prestação de contas de gestão;	Art. 62, II	600,00

c)	Divergência na despesa orçamentária fixada;	Art. 62, II	900,00
	Repasse a menor Contribuição previdenciária INSS e INSS	Art. 62, II	900,00
d)	Repasse a menor (Contribuição SSPMI, “ISS”, “Associação dos professores de Independência”)	Art. 62, II	2.700,00
	Repasse a menor (Empréstimo Consignado Bradesco Ativo e IRRF)	Art. 62, III	6.000,00
e)	Inconsistências em licitações	Art. 62, III	6.000,00
f)	Não envio de lei de fixação da remuneração do magistério	Art. 62, V	1.500,00
g)	Divergência no valor dos recursos transferidos do FUNDEB	Art. 62, II	300,00
i)	Inconsistências na DVP	Art. 62, V	1.500,00
TOTAL			20.700,00

5) autorizar, desde já, o parcelamento das multas (art. 25 da LOTCE);

6) **determinar**, à atual gestão da Secretaria de Educação do Município de Independência, que:

6.1) remeta, tempestivamente, as Prestações de Contas de Gestão a este Tribunal;

6.2) quando do envio da Prestação de Contas a este Tribunal, encaminhe toda a documentação pertinente, devidamente assinada pelo responsável, nos termos da legislação;

6.3) atente para a congruência entre os dados relativos à despesa nos diversos meios em que estejam disponíveis, de modo a não comprometer a veracidade e a transparência das contas públicas;

6.4) observe a integridade e completude dos registros contábeis de receitas e despesas extraorçamentárias, quando da divulgação das demonstrações contábeis, nos termos da legislação pertinente;

6.5) efetue o regular repasse das despesas extraorçamentárias;

7) notificar o responsável para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa imposta, recolha o débito imputado ou interponha recurso;

8) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à multa, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, autorizar a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE;

9) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo ao **débito**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, **remeter cópia** dos autos ao “órgão responsável pela representação judicial do Município” e ao Ministério Público, nos termos do art. 15, III, § 3º, da LOTCE;

10) **remeter cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual, em razão de eventual caracterização da prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, diante das inconsistências verificadas nos itens “e” e “h” ;

11) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação do julgamento das contas, bem como quanto à dosimetria da multa e do débito e à fundamentação. Vencida a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 57.570,38, à fundamentação e à determinação.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 22 de maio de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 1689/2020

PROCESSO: 18057/2018-5

RELATOR: CONSELHEIRO(A) Rholden Queiroz

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 A 22/05/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Fundo Municipal de Educação de Caririçu, exercício financeiro 2015. Regular com ressalva. Multa. Determinação. Notificação. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

- 1) por unanimidade de votos, **julgar REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do art. 15, II, da LOTCE (por maioria), a Prestação de Contas de Gestão da Sra. **CRISTINA ONASSÉS VIANA ARAÚJO**, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Caririçu, referente ao exercício de 2015;
- 2) por maioria de votos, **aplicar multa**, à responsável, com base no art. 62, II e V, da LOTCE, no valor total de R\$ 2.400,00, em razão das ocorrências “a” e “b” acima mencionadas, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da LOTCE);
- 3) **autorizar**, desde já, o parcelamento da multa (art. 25 da LOTCE);
- 4) determinar, à atual gestão do Fundo Municipal de Educação de Caririçu, que, quando do lançamento dos empenhos no SIM, insira todas as informações sobre os contratos, a fim de comprovar a regularidade da despesa;
- 5) **notificar** a responsável para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa imposta ou interponha recurso;
- 6) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à **multa**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, **autorizar** a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE;

7) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação do julgamento das contas, bem como quanto à dosimetria da multa e à fundamentação. Vencida a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 3.591,81, à fundamentação e a determinação.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 22 de maio de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 1690/2020

PROCESSO: 18503/2018-2

RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO/VICE-PREFEITO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18 A 22/05/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - apuração de descumprimento de prazo estabelecido na Instrução Normativa do TCM nº 03/2000, pela Prefeitura de Porteiras. Procedência. Regular com ressalva. Multa. Notificação. Decisão unânime.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos, em:

1) **julgar PROCEDENTE** a presente Tomada de Contas Especial, considerando-a **REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do art. 3º, §7º, da Resolução nº 01/2002 do TCM, em relação ao **Sr. MANOEL NOVAIS MIRANDA**, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Porteiras;

2) **aplicar multa**, ao responsável, no valor de R\$ 673,46 (150 UFIRCE), fundamentada no art. 56, X, LOTCM, já aplicado o redutor do art. 155, §1º, RITCM, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 24 da LOTCE;

- 3) **autorizar**, desde já, o parcelamento da **multa**, nos termos do art. 25 da LOTCE;
- 4) **notificar** o interessado para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa ou interponha recurso;
- 5) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à **multa**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, **autorizar** a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE;
- 6) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação o Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor. Vencido o Conselheiro Substituto Itacir Todero em sua proposta de voto, quanto à aplicação de multa e a ciência à Prefeitura Municipal.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 22 de maio de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR DESIGNADO

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2150/2020

PROCESSO: 06759/2018-0

RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/05 A 05/06/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNDEB do Município de Pacoti, exercício financeiro 2014 (período 01/01 a 31/12). Irregular. Multa. Determinação. Notificação. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

- 1) por unanimidade de votos, **julgar IRREGULAR**, consoante art. 13, III, b, LOTCM, a Prestação de Contas de Gestão da **Sra. IRACILENE ALMEIDA E SILVA**, responsável pelo FUNDEB do Município de Pacoti, exercício de 2014 (período 01/01 a 31/12);

- 2) por maioria de votos, **aplicar multa**, à responsável, no valor de R\$ 4.869,84, fundamentada no art. 55, caput, da LOTCM, e art. 62, III, da LOTCE, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 24 da LOTCE;
- 3) **autorizar**, desde já, o parcelamento da **multa**, nos termos do art. 25 da LOTCE;
- 4) **determinar**, ao atual Secretário de Educação que proceda à recomposição dos recursos à conta-corrente do FUNDEB, devidamente atualizado;
- 5) **notificar** a interessada para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa ou interponha recurso;
- 6) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à **multa**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, **autorizar** a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE;
- 7) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor.

Vencida a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 4.489,77, e à fundamentação. Vencido o Conselheiro Substituto Fernando Uchôa, em sua proposta de voto, quanto à imputação do débito de R\$ 18.698,40 para Iracilene Almeida e Silva, e à fundamentação.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR DESIGNADO

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2151/2020

PROCESSO: 13810/2018-8

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/05 A 05/06/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Secretaria de Obras do Município de Sobral, referente ao exercício financeiro 2014. Regular com ressalva. Multa. Determinação. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por maioria de votos, em:

1) **julgar REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do art. 15, II, da LOTCE, a Prestação de Contas de Gestão do Sr. **JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, responsável pela Secretaria de Obras do Município de Sobral, referente ao exercício de 2014;

2) **aplicar multa**, ao responsável, com base no art. 62, II, da LOTCE, no valor de R\$ 900,00, relativa ao item “a” do voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da LOTCE);

3) **autorizar**, desde já, o parcelamento da multa (art. 25 da LOTCE);

4) determinar, à atual gestão da Secretaria, que observe:

4.1) as exigências formais de protocolo e numeração dos procedimentos licitatórios, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

4.2) congruência entre os registros contábeis, de modo a não comprometer a veracidade e a transparência das contas públicas;

5) **notificar** o responsável para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa imposta ou interponha recurso;

6) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à **multa**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, **autorizar** a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE;

7) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Participaram também da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

O Conselheiro Substituto Itacir Todero ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação do julgamento das contas, e quanto à dosimetria da multa e fundamentação, e ainda quanto à determinação, pois entende que deveria se dar ciência à atual gestão, conforme Nota Técnica 05/2019 do TCE. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela desaprovação da Prestação de Contas, julgando-a irregular, com aplicação de multa no valor de R\$ 7.183,63, e quanto à determinação e à fundamentação.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2152/2020

PROCESSO: 14843/2018-6

RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/05 A 05/06/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Secretaria de Desenvolvimento da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Senador Sá, exercício financeiro 2014 (período 01/07 a 31/12). Irregular. Débito. Multa. Cópia ao Ministério Público Estadual. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

- 1) por unanimidade de votos, **julgar IRREGULAR**, nos termos do art. 13, inciso III, “b” e “c”, LOTCM, a Prestação de Contas de Gestão do **SR. THIAGO DOS SANTOS MOREIRA**, responsável pela Secretaria de Desenvolvimento da Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Senador Sá, exercício de 2014 (01/07 a 31/12);
- 2) por unanimidade de votos, **imputar débito**, ao responsável, no valor total de R\$ 2.826,62 pela ocorrência exposta no voto, o qual deverá ser recolhido no prazo de 30 dias (art. 24 da LOTCE);
- 3) por maioria de votos, **aplicar multa**, ao responsável, com base no art. 55, caput, da LOTCM, no valor de R\$ 2.826,62, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da LOTCE);
- 4) **autorizar**, desde já, o parcelamento da multa (art. 25 da LOTCE);
- 5) **notificar** o responsável para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa imposta ou interponha recurso;
- 6) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à **multa**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, **autorizar** a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE;
- 7) **remeter cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual, em razão de eventual caracterização de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992;
- 8) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou o seu entendimento pessoal quanto à dosimetria da multa do relator. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo, bem como o Conselheiro-Substituto Fernando Uchôa, em sua proposta de voto, quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 1.413,31.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR DESIGNADO

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2153/2020

PROCESSO: 14885/2018-0

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/05 A 05/06/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gabinete da Prefeita do Município de Tauá, referente ao exercício financeiro 2016. Regular. Decisão por unanimidade de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos, em:

- 1) **julgar REGULAR**, nos termos do art. 13, I, da LOTCM, a Prestação de Contas de Gestão da **Sra. MARIA LÚCIA GALDINO VALE PEREIRA**, responsável pelo Gabinete da Prefeita do Município de Tauá, referente ao exercício de 2016;
- 2) cientificar o(s) interessado(s) acerca da decisão a ser proferida;
- 3) decorridos os prazos legais e regimentais, arquivar o feito.

Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Participaram também da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2154/2020

PROCESSO: 14906/2018-4

RELATOR: CONSELHEIRO(A) R HOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: SECRETARIA DA JUVENTUDE E DESPORTO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/05 A 05/06/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Secretaria da Juventude e Desporto do Município de Tauá, referente ao exercício financeiro 2016. Regular. Decisão por unanimidade de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos, em:

- 1) **julgar REGULAR**, nos termos do art. 13, I, da LOTCM, a Prestação de Contas de Gestão do Sr. **RADIR SOARES DA ROCHA**, responsável Secretaria da Juventude e Desporto do Município de Tauá, referente ao exercício de 2016;
- 2) **cientificar** o(s) interessado(s) acerca da decisão a ser proferida;
- 3) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Participaram também da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2155/2020

PROCESSO: 14943/2018-0

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDAÇÃO GUARDA MUNICIPAL

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/05 A 05/06/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Fundação Guarda Municipal do Município de Juazeiro do Norte, referente ao exercício financeiro 2016, período de 01/01/2016 a 31/05/2016. Regular com ressalva. Multa. Determinação. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

- 1) por unanimidade de votos, **julgar REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do art. 15, II, da LOTCE (por maioria), a Prestação de Contas de Gestão do **Sr. EMILSON DE SOUSA LIMA**, responsável pela Fundação Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, no exercício de 2016, período de 01/01/2016 a 31/05/2016;
- 2) por maioria de votos, **aplicar**, ao responsável, a **multa** prevista no art. 62, IX, da LOTCE, no valor total de R\$ 900,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 24 da LOTCE;
- 3) **autorizar**, desde já, o parcelamento da multa acima imposta, consoante o art. 25 da LOTCE;
- 4) **determinar**, à atual gestão da Fundação, que observe o prazo de envio da Prestação de Contas de Gestão a este Tribunal, nos termos da legislação pertinente;
- 5) **notificar** o responsável para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa imposta ou interponha recurso;
- 6) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à **multa**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, **autorizar** a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE;
- 7) decorridos os prazo legais e regimentais, arquivar o feito.

Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Participaram também da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Vencida a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 1.346,93, à determinação e à fundamentação.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2156/2020

PROCESSO: 14982/2018-9
RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO
SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/05 A 05/06/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Procuradoria Geral do Município de Tauá, referente ao exercício financeiro 2016. Regular. Decisão por unanimidade de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos, em:

- 1) **julgar REGULAR**, nos termos do art. 13, I, da LOTCM, a Prestação de Contas de Gestão da **Sra. MARIA LÚCIA GALDINO VALE PEREIRA**, responsável pela Procuradoria Geral do Município de Tauá, referente ao exercício de 2016;
- 2) **cientificar** o(s) interessado(s) acerca da decisão a ser proferida;
- 3) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Participaram também da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2157/2020

PROCESSO: 15331/2018-6

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/05 A 05/06/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Secretaria de Assistência Social do Município de Tauá, referente ao exercício financeiro 2016. Regular. Decisão por unanimidade de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos, em:

1) **julgar REGULAR**, nos termos do art. 13, I, da LOTCM, a Prestação de Contas de Gestão da **Sra. MARIA LÚCIA GALDINO VALE PEREIRA**, responsável pela Secretaria de Assistência Social do Município de Tauá, referente ao exercício de 2016;

2) **cientificar** o(s) interessado(s) acerca da decisão a ser proferida;

3) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Participaram também da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2158/2020

PROCESSO: 17107/2018-0

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/05 A 05/06/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Palmácia, referente ao exercício financeiro 2014 (01/12/2014 a 31/12/2014). Irregular. Débito. Multa. Determinação. Cópia ao Ministério Público Estadual. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

1) por unanimidade de votos, julgar **IRREGULAR**, nos termos do art. 15, III da LOTCE (por maioria), a Prestação de Contas de Gestão do Sr. JOSÉ HERMINIO MUNIZ, responsável pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do Município de Palmácia, referente ao exercício de 2014 (01/12/2014 a 31/12/2014);

2) por unanimidade de votos, **imputar débito**, ao responsável, no valor original de R\$ 143.467,56, em razão da falha do item “a”, a ser devidamente atualizado, o qual deverá ser recolhido no prazo de 30 dias (art. 24 da LOTCE);

3) por unanimidade de votos, aplicar multa, ao ex-gestor, na proporção de 10% sobre o valor atualizado do dano, consoante o art. 61 da LOTCE (por maioria), a ser recolhida no prazo de 30 dias (art. 24 da LOTCE);

4) por maioria de votos, **aplicar multa**, ao interessado, no valor total de R\$ 3.300,00, nos termos do art. 62, X, da LOTCE, em razão das ocorrências abaixo descritas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da LOTCE):

Nº	Especificação	Gradação	Multa (R\$)
b.1)	Repasse irregular de despesa extraorçamentária (APEOC e Contribuição Sindical Anual)	900,00 (x2)	1.800,00
c)	Irregularidade em licitação	1.500,00 (x1)	1.500,00
TOTAL			3.300,00

5) **autorizar**, desde já, o parcelamento das multas (art. 25 da LOTCE);

6) **notificar** o responsável para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa imposta, recolha o débito imputado, ou interponha recurso;

7) **determinar**, à atual gestão do FUNDEB, que observe:

7.1) o regular e tempestivo repasse de despesas extraorçamentárias;

7.2) quando do envio de processos de licitação, a correta organização da documentação, a fim de viabilizar o controle exercido por esta Corte, bem como que insira todas as informações sobre os procedimentos administrativos para aquisição de bens ou serviços no SIM, a fim de comprovar a regularidade das despesas;

8) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à **multa**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, **autorizar** a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE;

9) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo ao **débito**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, **remeter cópia** dos autos ao “órgão responsável pela representação judicial do Município” e ao Ministério Público, nos termos do art. 15, III, § 3º, da LOTCE;

10) **remeter cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual, em razão de eventual caracterização de improbidade administrativa, decorrente da falha do item “a”;

11) decorridos os prazos legais e regimentais, arquivar o feito.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação do julgamento das contas, à dosimetria da multa e à fundamentação. Vencida a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 27.816,07, à determinação e à fundamentação.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2159/2020

PROCESSO: 21412/2018-3

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/05 A 05/06/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Fundo Municipal de Previdência de Palmácia, exercício financeiro 2014. Irregular. Débito. Multa. Determinação. Notificação. Cópia ao Ministério Público Estadual. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

1) por unanimidade de votos, julgar **IRREGULAR**, nos termos do art. 15, III, da LOTCE (por maioria), a Prestação de Contas de Gestão da Sra. ANA RÉGIA DESIDERIO MACAMBIRA, responsável pelo Fundo Municipal de Previdência de Palmácia, referente ao exercício de 2014;

2) por unanimidade de votos, **imputar débito**, à responsável, no valor original de R\$ 9.623,65, em razão da falha do item “d” acima, a ser devidamente atualizado, o qual deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da LOTCE);

3) por unanimidade de votos, **aplicar multa**, à interessada, na proporção de 50% sobre o valor atualizado do dano, consoante o art. 61 da LOTCE (por maioria de votos), a ser recolhida no prazo de 30 dias (art. 24 da LOTCE);

4) por maioria de votos, **aplicar multa**, à então gestora, com base no art. 62, II e III, da LOTCE, no valor total de R\$ 7.700,00, conforme a seguir discriminado, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da LOTCE):

Nº	Especificação	Fundamento (LOTCE)	Multa (R\$)
a)	Divergência entre a despesa orçamentária fixada informada no SIM e na prestação de contas	Art. 62, II	900,00
b)	Repasse irregular de despesa extraorçamentária (INSS)		900,00
c)	Omissão das informações no SIM (Licitação)		900,00
e)	Não envio de documentos relativos ao FMP	Art. 62, III	5.000,00
TOTAL			7.700,00

5) **notificar** a responsável para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa imposta, recolha o débito imputado ou interponha recurso;

6) **determinar**, à atual gestão do FMP, que:

6.1) atente para a congruência entre os dados relativos à execução da despesa nos diversos meios em que estejam disponíveis, de modo a não comprometer a veracidade e a transparência das contas públicas;

6.2) observe o regular e tempestivo repasse dos valores de natureza extraorçamentária;

6.3) quando do lançamento dos empenhos no SIM, insira todas as informações sobre os procedimentos administrativos para aquisição de bens ou serviços e respectivos contratos, a fim de comprovar a regularidade das despesas;

7) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à **multa**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, **autorizar** a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE;

8) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo ao débito, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, remeter cópia dos autos ao “órgão responsável pela representação judicial do Município” e ao Ministério Público, nos termos do art. 15, III, § 3º, da LOTCE;

9) **cientificar** a Secretaria da Receita Federal sobre a ocorrência do item “b” deste voto, a fim de que possa tomar providências cabíveis para reaver o crédito, se for o caso;

10) **remeter cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual, em razão de eventual prática, em tese, de ato de improbidade administrativa em face da inconsistência narrada nos itens “d” e “e” do presente voto, nos termos da Lei nº 8.429/1992;

11) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação do julgamento das contas, à dosimetria da multa e à fundamentação. Vencida a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 25.464,76, ao encaminhamento de ofício ao Ministério Público Federal, à ciência à Secretaria da Receita Federal, à determinação, e à fundamentação.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2160/2020

PROCESSO: 25535/2018-6

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: SECRETARIA DA CIDADE

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/05 A 05/06/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Secretaria da Cidade do Município de Juazeiro do Norte, exercício financeiro 2013 (28/02 a 31/12). Irregular. Multa. Determinação. Notificação. Cópia ao Ministério Público Estadual. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

1) por unanimidade de votos, julgar IRREGULAR, nos termos do art. 15, I, da LOTCE (por maioria), a Prestação de Contas de Gestão do Sr. VALDO FIGUEIREDO MACEDO LIMA, responsável pela Secretaria da Cidade do Município de Juazeiro do Norte, referente ao exercício de 2013 (28/02 a 31/12);

2) por maioria de votos, aplicar multa, ao responsável, com base no art. 62, I, V e IX, da LOTCE, no valor total de R\$ 7.900,00, conforme a seguir discriminado, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias (art. 24 da LOTCE):

Nº	Especificação	Fundamento (LOTCE)	Multa (R\$)
a	Intempestividade no envio da prestação de contas de gestão	Art. 62, IX	1.800,00
b	Não envio de peças da Prestação de Contas/Documento ilegível	Art. 62, I	600,00
d	Não comprovação de contrato administrativo		4.000,00
e	Não apresentação da lei que determinou a apresentação das contas de modo consolidado	Art. 62, V	1.500,00
TOTAL			7.900,00

- 3) **autorizar**, desde já, o parcelamento da multa (art. 25 da LOTCE);
- 4) **notificar** o responsável para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa imposta ou interponha recurso;
- 5) **determinar**, à atual gestão da Secretaria da Cidade do Município de Juazeiro do Norte, que:
- 5.1) remeta, tempestivamente, as Prestações de Contas de Gestão a este Tribunal;
- 5.2) quando do envio das contas, envie toda a documentação necessária, nos termos da legislação pertinente;
- 5.3) observe o regular repasse das despesas extraorçamentárias;
- 6) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à **multa**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, **autorizar** a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE;
- 7) **cientificar** a Secretaria da Receita Federal sobre a ocorrência do item “c”, a fim de que possa tomar providências cabíveis para reaver o crédito, se for o caso;
- 8) **remeter cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual, em razão de eventual caracterização de improbidade administrativa, decorrente da falha do item “d”;
- 9) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. Participaram também da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor e o Exmo. Conselheiro-Substituto Itacir Todero.

O Conselheiro Substituto Itacir Todero ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação do julgamento das contas e da multa, e ainda quanto à determinação, pois entende que deveria se dar ciência das irregularidades, conforme Nota Técnica 05/2019 do TCE. Vencida a Conselheira Soraia Victor quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 15.265,21, ao encaminhamento de ofício ao Ministério Público Federal, à ciência à Secretaria da Receita Federal, à determinação, e à fundamentação.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 2161/2020

PROCESSO: 33934/2018-5

RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SESSÃO DE JULGAMENTO: 25/05 A 05/06/2020 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Fundo Municipal de Saúde de Miraíma, exercício financeiro 2016. Regular com ressalva. Multa. Recomendação. Notificação. Decisão por maioria de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, em:

- 1) por maioria de votos, **julgar REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do art. 15, inciso II, da LOTCE, a Prestação de Contas de Gestão do **SR. JOSÉ TEIXEIRA ALVES**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Miraíma, exercício 2016;
- 2) por maioria de votos, **aplicar multa**, ao responsável, com base no art. 62, II, da LOTCE, no valor de R\$ 900,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da LOTCE);
- 3) **autorizar**, desde já, o parcelamento da multa (art. 25 da LOTCE);
- 4) **notificar** o responsável para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa imposta ou interponha recurso;
- 5) **recomendar**, à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Miraíma, para que seja observada a legislação pertinente quando da contratação de profissionais da saúde;
- 6) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor relativo à **multa**, e não tendo havido a interposição de recurso por parte do responsável, **autorizar** a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 27, II, da LOTCE;
- 7) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

Participaram também da votação o Exmo. Conselheiro Alexandre Figueiredo e a Exma. Conselheira Soraia Victor.

O Conselheiro Alexandre Figueiredo ressaltou seu entendimento pessoal quanto à fundamentação do julgamento das contas, e ainda quanto à dosimetria da multa e à fundamentação. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela desaprovação da Prestação de Contas, julgando-a irregular, com aplicação de

multa no valor de R\$ 2.918,35, quanto à fundamentação e à recomendação. Vencido o Conselheiro-Substituto Itacir Toderó, em sua proposta de voto, pela desaprovação da Prestação de Contas, julgando-a irregular, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.173,46, e quanto à ciência ao responsável pelo Fundo Municipal de Saúde para que cumpra o disposto no item 3.4 e à recomendação.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE, em exercício

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR DESIGNADO

Fui presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

ACÓRDÃO Nº 3430/2020

PROCESSO Nº: 03169/2006-7

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE

INTERESSADOS: RAIMUNDO GOMES DE MATOS

CARLOS COLONNA FILHO

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 14/09 A 18/09/2020

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - FALHA DE NATUREZA FORMAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acerca da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA, relativa ao exercício financeiro de 2005, cujo montante da despesa empenhada, a época, foi de R\$ 258.494,28 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos).

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, o que se segue:

A) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei nº 12.509/1995 (redação original), as contas dos Srs. Raimundo Gomes de Matos – Presidente Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Carlos Colonna Filho – Secretário Adjunto da Ação Social, tendo em vista a falha formal relacionada a seguinte ocorrência: Das Despesas Realizadas Fora do Prazo de Vigência do Convênio;

B) **DETERMINAR** ao atual gestor do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente que realize o pagamento de despesas em conformidade com o cronograma e dentro do prazo de vigência dos Convênios;

C) **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tudo nos termos do Relatório e voto partes integrantes desta decisão.

Participaram, da votação, os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Rholden Queiroz.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em Fortaleza, 18 de setembro de 2020.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE E RELATORA

Fui Presente:
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9133/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 34166/2018-2, fica notificado o(a) Sr(a). VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, acerca da prorrogação do prazo assinado, por mais 30 (trinta) dias úteis, para que sejam adotadas as providências anteriormente requeridas.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9138/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 15469/2018-2, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). MARIA IZEUDA XIMENES VIEIRA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas

o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9140/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 18268/2018-7, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). THAYNNE HERMYLL E PEREIRA DA SILVA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9141/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 18016/2018-2, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). ANDERSON RIBEIRO DUARTE VIEIRA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas

o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9142/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 18013/2018-7, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). JOSÉ CARLOS DA PONTE GUIMARÃES, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09324/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 13496/2018-6, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas

o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09326/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 14006/2018-1, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). JOURDAN TEIXEIRA COSTA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09327/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 15686/2018-0, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). GILBERTO DUMAR PINHEIRO FILHO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas

o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09329/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 15686/2018-0, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). DIONES GOMES DA SILVA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09330/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 15686/2018-0, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). ANTONIO LUCIMILTON DE SOUZA MACEDO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas

o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09332/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 15686/2018-0, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). ALINE MARIA ALENCAR DA FRANÇA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09333/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 15922/2018-7, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). FRANCISCO ANTÔNIO MOREIRA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas

o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09334/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 15922/2018-7, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). LÚCIA CAVALCANTE GONÇALVES, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09336/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 15922/2018-7, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). DARCIA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas

o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09339/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 15922/2018-7, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09340/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 17978/2018-0, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). FRANCISCO FONTENELE VIANA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas

o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09342/2020

Em cumprimento ao Acórdão contido no Processo nº 18032/2018-0, fica notificado(a) o(a) Sr(a). VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO, que este Tribunal julgou suas contas REGULARES COM RESSALVAS, imputando-lhe multa e fixando prazo, de 30 (trinta) dias úteis, para que comprove perante esta Corte de Contas o respectivo recolhimento, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Estadual, disponível na página eletrônica da SEFAZ/CE, ou, caso queira, interponha os recursos facultados por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

Ressalto que caso não haja o recolhimento da multa no prazo citado, o valor deverá ser atualizado a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015, publicada no DOE-TCE/CE de 25/09/2015. Nos termos dos arts. 18, 22, inciso III, alínea b, e 23, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, Lei Orgânica do TCE/CE, a decisão em relevo tem eficácia de título executivo e torna a dívida líquida e certa para fundamentar a respectiva ação de execução, e que, transitada em julgado, a não quitação da dívida no prazo ensejará a inscrição do devedor no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual - CADINE, instituído pela Lei nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e na lista de inadimplentes deste Tribunal, nos termos da Resolução Administrativa nº 07/2015. Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09344/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 18388/2018-6, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). FRANCISCO VALDEMAR ANASTÁCIO FILHO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09345/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 18679/2018-6, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). JOÃO PAULO DE MARIA SOARES, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09347/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 18706/2018-5, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09349/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 19448/2018-3, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09350/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 19448/2018-3, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09352/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 20789/2018-1, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). FRANCISCO FRANCIVALDO ROMÃO DE SOUZA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09354/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 21904/2018-2, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). ANTÔNIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09355/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 21907/2018-8, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09356/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 21909/2018-1, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). ROBERT VIANA LEITÃO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09357/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 21911/2018-0, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09360/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 22186/2018-3, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). MILTON GUILHERME VERAS, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09362/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 27491/2018-0, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). JOSÉ GUABERTO DE ANDRADE NETO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09363/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 27491/2018-0, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). LILIAN VIANA DANTAS GRANJA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09365/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 32195/2018-0, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). JOSÉ HELDER LIMA PARENTE, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09366/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 32195/2018-0, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). CHARLLYS ALCÂNTARAS SOARES, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09368/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 32195/2018-0, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). ANTÔNIO FERREIRA LOPES, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09369/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 32195/2018-0, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). PAULO SÉRGIO DE PAIVA SILVA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9517/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 34341/2018-5, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9545/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 34069/2018-4, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9547/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 36615/2018-4, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9548/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 33664/2018-2, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9551/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 33219/2018-3, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). PAULO CÉSAR DOS SANTOS, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9555/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 12547/2018-3, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). JOSÉ ORLANDO ROCHA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9556/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 12547/2018-3, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). SÍLVIA LORENA GIRÃO BARRETO BARROS, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9557/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 12993/2018-4, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). MANOEL TOMÁS DE AQUINO NETO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9558/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 17992/2018-5, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). WANESSA MARIA CHAGAS DA SILVA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9559/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 21138/2018-9, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). FRANCISCO HENRIQUE RICARDO DE MACEDO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9562/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 21933/2018-9, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). RAIMUNDO DIMAS ARAÚJO CRUZ, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9564/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 21928/2018-5, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9566/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 21914/2018-5, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). ECILDO EVANGELISTA FILHO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9567/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 21914/2018-5, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). DELLMO KALEB SINDEAUX TORRES, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9568/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 21914/2018-5, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). MARIA AURINETE DE ALMEIDA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9569/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 21914/2018-5, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). ANTÔNIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9570/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 21758/2018-6, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9574/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 36127/2018-2, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). DANIELI DE ABREU MACHADO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9575/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 16599/2018-9, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). JOSÉ ADALBERTO FEITOSA RODRIGUES, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9576/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 16599/2018-9, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9581/2020

O Secretário de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que o Edital de Notificação nº 1061/2020, destinado ao(à) Sr(a). LINDOMAR DA SILVA SOARES, que consta no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com Publicação no dia 14/05/2020, deve ser desconsiderada, tendo em vista equívoco na notificação.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9585/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 18638/2018-3, fica notificado o(a) Sr(a). LINDOMAR DA SILVA SOARES, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as peças processuais estão à sua disposição na Secretaria de Serviços Processuais desta Corte, no horário das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, podendo fazer-se representar por pessoa devidamente autorizada para esse fim, sendo-lhe, ainda, facultada vista e cópia do processo.

Outrossim, considerando o que dispõe o art. 59 da Lei Estadual nº 12.509/95 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que impõe tratamento sigiloso às denúncias formuladas, é meu dever mencionar que "o acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo" (art. 25, §2º, Lei nº 12527/2011).

Por fim, saliento que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço: <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9594/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 34536/2018-9, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). PAULO VICTOR DE ARAÚJO FERNANDES, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Em atendimento ao disposto nos artigos 20-C, § 1º, e 20-E da Lei Estadual nº 12.509/95 (com a redação dada pela Lei nº 17.209/20), destaco que as próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse, mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte, bem como que as unidades jurisdicionadas e aqueles que figurem como responsáveis ou interessados em processo com trâmite nesta Corte deverão manter atualizados os seus endereços, inclusive eletrônicos, através do Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal, para efeito de comunicação e do alerta de que trata o parágrafo único do artigo 20-B da lei supracitada.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09795/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 13627/2018-6, fica notificado o(a) Sr(a). ELISANGELA RODRIGUES LEITE MOURA, acerca da autorização do parcelamento da multa em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a serem devidamente atualizadas até a data dos respectivos pagamentos, ficando conseqüentemente aberto prazo, de 30 (trinta) dias úteis, para recolhimento da primeira parcela, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, disponível na página eletrônica da SEFAZ/CE, código da receita 7072 (multas do TCE), com a devida comprovação perante esta Corte de Contas.

Outrossim, saliento que a atualização referida no parágrafo anterior deve observar os critérios estabelecidos na Resolução Administrativa nº 07/2015, D.O.E/TCE de 25.09.2015, bem como que os demais pagamentos deverão ser comprovados perante este Tribunal e que a falta de recolhimento de qualquer parcela resultará no vencimento antecipado do saldo devedor.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9798/2020

O Secretário de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que o Edital de Notificação nº 5393/2020, destinado ao(à) Sr(a). FRANCISCO CARLOS MACHADO DA PONTE, que consta no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com Publicação no dia 03/08/2020, deve ser desconsiderada, tendo em vista equívoco na notificação.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09800/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 11330/2019-2, fica notificado o(a) Sr(a). CARLOS AUGUSTO DA COSTA MONTEIRO, acerca do novo do prazo assinado, por 30 (trinta) dias úteis, para que sejam adotadas as providências anteriormente requeridas.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9818/2020

Em cumprimento ao Acórdão lavrado no Processo nº 06758/2018-8, fica notificado(a) o (a) Sr(a). ANTONIA MARLUCY HOLANDA FLORENTINO OLIVEIRA, para os devidos fins, que este Tribunal julgou REGULARES as contas em questão.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9819/2020

Em cumprimento ao Acórdão lavrado no Processo nº 14632/2018-4, fica notificado(a) o (a) Sr(a). FRANCISCO MICHEL DE OLIVEIRA SOUSA, para os devidos fins, que este Tribunal julgou REGULARES as contas em questão.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9820/2020

Em cumprimento ao Acórdão lavrado no Processo nº 13773/2018-6, fica notificado(a) o (a) Sr(a). ALISIO GOMES FERREIRA FARIAS, para os devidos fins, que este Tribunal julgou REGULARES as contas em questão.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9821/2020

Em cumprimento ao Acórdão lavrado no Processo nº 20278/2018-9, fica notificado(a) o (a) Sr(a). FRANCISCO ANTONIO CIDRÃO MOREIRA, para os devidos fins, que este Tribunal julgou REGULARES as contas em questão.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9822/2020

Em cumprimento ao Acórdão lavrado no Processo nº 25591/2018-5, fica notificado(a) o (a) Sr(a). ANTONIO NILSON MOREIRA, para os devidos fins, que este Tribunal julgou REGULARES as contas em questão.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9829/2020

Em cumprimento ao Acórdão lavrado no Processo nº 14285/2018-9, fica notificado(a) o (a) Sr(a). JEOVANE BEZERRA DUTRA, para os devidos fins, que este Tribunal julgou REGULARES as contas em questão.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9848/2020

Em cumprimento ao Acórdão lavrado no Processo nº 20779/2018-9, fica notificado(a) o (a) Sr(a). CICERA MORENO DA SILVA, para os devidos fins, que este Tribunal julgou REGULARES as contas em questão.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09859/2020

Em cumprimento ao despacho lavrado no Processo nº 25645/2019-9, fica promovida a audiência do(a) Sr(a). CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis sejam adotadas as providências constantes no referido decisório.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>, bem como, que as providências constantes na decisão em relevo podem ser atendidas por meio do Portal de Serviços Eletrônicos desta Corte de Contas, acessível pelo endereço <https://e-tce.tce.ce.gov.br/eTCE/login.faces>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9860/2020

O Secretário de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que o Edital de Notificaçãoº 9599/2020, destinado ao(à) Sr(a). FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO, que consta no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com Publicação no dia 25/09/2020, deve ser desconsiderada, tendo em vista equívoco na notificação.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9861/2020

O Secretário de Serviços Processuais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que o Edital de Notificaçãoº 9572/2020, destinado ao(à) Sr(a). MÁRCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA, que consta no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com Publicação no dia 25/09/2020, deve ser desconsiderada, tendo em vista equívoco na notificação.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9865/2020

Em cumprimento ao Acórdão lavrado no Processo nº 37498/2018-9, fica notificado(a), o(a) Sr(a). FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO, que este Tribunal julgou o processo acima citado.

Por fim, informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9867/2020

Em cumprimento ao Acórdão lavrado no Processo nº 11429/2018-3, fica notificado(a) o (a) Sr(a). MARCOS RANDALL OLIVEIRA DE FREITAS, para os devidos fins, que este Tribunal julgou REGULARES as contas em questão.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

*** **

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

EDITAL Nº 35/2020

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO
7º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em substituição, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 389/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 15/09/2020;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2018, de Abertura do Processo Seletivo de Estagiários, publicado no D.O.E./TCE-CE de 09/08/2018, e o Edital nº 03/2018, de Divulgação do Resultado Final, publicado no D.O.E./TCE-CE de 19/10/2018;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do 7º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior deste Tribunal, mediante Edital nº 04/2018, publicado no D.O.E./TCE-CE de 05/11/2018;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Informação nº 17/2020, da Gerência de Execução Orçamentária e Contábil do TCE/CE;

RESOLVE:

1 – **convocar 05 (cinco) candidatos** aprovados, relacionados no Anexo único deste Edital, sendo **01 (um)** do Curso de Administração, **01 (um)** do Curso de Comunicação Social e **03 (três)** do Curso de Direito, obedecendo ao rigor da ordem de classificação, constante no Anexo I, do Edital nº 03/2018;

2 - **informar** que os candidatos deverão apresentar manifestação de interesse em ocupar a vaga no curso aprovado, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, que será disponibilizado no site www.tce.ce.gov.br, enviando os Documentos exigidos para o e-mail gerdesenpessoas@tce.ce.gov.br.

3 - **comunicar** os documentos exigidos, a seguir relacionados:

- cédula de identidade;
- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- comprovante de residência, atualizado;
- título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição;
- certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- declaração de matrícula atualizada;
- histórico acadêmico atualizado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2020.

Adolfo Dantas Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 35/2020.

CURSO: ADMINISTRAÇÃO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Andréa Camila Sousa Silva	5

CURSO: COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Antônio Ribeiro da Silva Filho	6

CURSO: DIREITO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Levi Noleto Paiva	131
Isabelle Diniz Rocha do Nascimento	132
Mariana Coelho Ferreira Caetano	133

*** **

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 7/2020-TCE/CE
Processo nº 13036/2020-1

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, **comunica** que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas áreas: Administrativa, de Saúde e de Tecnologia da Informação, para atender as necessidades deste Tribunal.

Datas e horários:

- 1 - Início de acolhimento de propostas: 25/9/2020;
- 2 - Abertura das propostas: às 9h do dia 7/10/2020;
- 3 - Início da sessão de disputa de preços: às 10h do dia 7/10/2020.

A íntegra do Edital pode ser adquirida junto aos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. O provedor deste Pregão será o Banco do Brasil SA através do site: www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone (85) 3488-2298 e 3488-5966.

Observação: as referências de tempo aqui definidas obedecerão ao horário de Brasília.

Fortaleza, 24 de setembro de 2020.

Alonso Lessa de Santana
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 8/2020-TCE/CE Processo nº 17834/2020-5

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, **comunica** que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de veículos, todos novos, de primeiro uso, ano de fabricação/modelo 2020 ou superior, para compor a frota deste Tribunal.

Datas e horários:

- 1 - Início de acolhimento de propostas: 25/9/2020;
- 2 - Abertura das propostas: às 12h do dia 7/10/2020;
- 3 - Início da sessão de disputa de preços: às 13h do dia 7/10/2020.

A íntegra do Edital pode ser adquirida junto aos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. O provedor deste Pregão será o Banco do Brasil SA através do site: www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone (85) 3488-2298 e 3488-5966.

Observação: as referências de tempo aqui definidas obedecerão ao horário de Brasília.

Fortaleza, 24 de setembro de 2020.

Alonso Lessa de Santana
PREGOEIRO

*** **

PAUTA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL PLENO

EXTRATO DE PAUTA - PLENO VIRTUAL

Serão apreciados / julgados, em sessão, após 72 horas da circulação desta publicação, os seguintes processos

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

PROCESSO: 03354/2008-5

RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE: SECRETARIA DA CULTURA UF\Município: CEARÁ

INTERESSADO: FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE MORAIS, DELANIA AZEVEDO CAVALCANTE, FRANCISCO AUTO FILHO, ROSÂNGELA ARAÚJO DA SILVA.

PROCESSO: 15703/2018-6

RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO

ESPÉCIE: CONTAS DE GOVERNO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2015 A 31/12/2015

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE UF\Município: SALITRE

INTERESSADO: RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO.

PROCESSO: 16144/2019-8

RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO

ESPÉCIE: INSPEÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA UF\Município: PORANGA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA, CICERO ALVES DE ASSUNÇÃO, 5ª INSPETORIA DE MUNICÍPIOS.

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA VICTOR

PROCESSO: 03357/2008-0

RELATOR: SORAIA VICTOR

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ

INTERESSADO: SILVANA MOURA MONTEIRO, CARLOS AUGUSTO DA COSTA MONTEIRO, LUIS ALBERTO PARENTE, MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, MAURÍCIO HOLANDA MAIA.

PROCESSO: 32196/2018-1

RELATOR: SORAIA VICTOR

ESPÉCIE: CONTAS DE GOVERNO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 31/12/2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

UF\Município: GUAÍUBA

INTERESSADO: KAIO VIRGÍNIO GURGEL NOGUEIRA.

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO PONTES

PROCESSO: 03524/2008-4

RELATOR: EDILBERTO PONTES

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

UF\Município: CEARÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MONT'ALVERNE JÚNIOR, DANIEL SANFORD MOREIRA, SANDRA COSTA DE MIRANDA, FERNANDO CEZAR CIDRÃO GUEDES, CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO.

PROCESSO: 03555/2020-8

RELATOR: EDILBERTO PONTES

ESPÉCIE: RECURSO >> RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: DEMUTRAN

UF\Município: MARACANAÚ

INTERESSADO: ADV. JULIANA COSTA SOARES, GÉRSO CECCHINI DE SOUZA, ADV. GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO, ADV. WILSON DA SILVA VICENTINO, ADV. JOÃO HENRIQUE LUZ SOUSA PACHECO BEZERRA, ADV. MANOEL UNDINO GOMES DA FONSECA NETO, ADV. LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA, ADV. JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR, ADV. MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA.

PROCESSO: 23638/2019-2

RELATOR: EDILBERTO PONTES

ESPÉCIE: RECURSO >> RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE

UF\Município: PENTECOSTE

INTERESSADO: JOANNA PAULA MORAIS GADELHA, ADV. ÍTALO NORONHA LIMA, ADV. FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO, ADV. JOÃO SOARES PINTO, ADV. CARLA LACERDA VIANA.

PROCESSO: 01102/2020-5

RELATOR: EDILBERTO PONTES

ESPÉCIE: RECURSO >> RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UF\Município: POTIRETAMA

INTERESSADO: ADV. CATARINA FERNANDES FREITAS, ANTÔNIO WILLIAMS VIEIRA VAZ.

RELATOR: CONSELHEIRO RHOLDEN QUEIROZ

PROCESSO: 15695/2018-0

RELATOR: RHOLDEN QUEIROZ

ESPÉCIE: CONTAS DE GOVERNO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2014 A 31/12/2014

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA UF\Município: ITAREMA

INTERESSADO: BENEDITO MONTEIRO DOS SANTOS FILHO.

PROCESSO: 05567/2020-3

RELATOR: RHOLDEN QUEIROZ

ESPÉCIE: RECURSO >> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

UF\Município: FORTALEZA

INTERESSADO: ADV. ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR, JOSÉ DE FREITAS UCHÔA.

PROCESSO: 21172/2019-5

RELATOR: RHOLDEN QUEIROZ

ESPÉCIE: RECURSO >> RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO GERAL UF\Município: GRANJEIRO

INTERESSADO: VICENTE GREGÓRIO DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

PROCESSO: 31449/2019-6
RELATOR: ERNESTO SABOIA
ESPÉCIE: RECURSO >> RECONSIDERAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL UF\Município: OCARA
INTERESSADO: ZULENE MARIA MAIA DA SILVA.

PROCESSO: 06190/2020-9
RELATOR: ERNESTO SABOIA
ESPÉCIE: RECURSO >> RECONSIDERAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL UF\Município: ITAPIÚNA
INTERESSADO: ADV. FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO, MARIA EDNEA JERONIMO.

PROCESSO: 06422/2020-4
RELATOR: ERNESTO SABOIA
ESPÉCIE: RECURSO >> RECONSIDERAÇÃO
ENTIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE UF\Município: MASSAPÊ
INTERESSADO: FRANCISCO EDILBERTO CUNHA FROTA.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ITACIR TODERO

PROCESSO: 08006/2016-1
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, ANTÔNIO ROMÃO GONÇALVES.

PROCESSO: 16883/2019-2
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: RECURSO >> RECONSIDERAÇÃO
ENTIDADE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ
UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA.

PROCESSO: 03494/2020-3
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: CONTAS DE GOVERNO
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2011 A 31/12/2011
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
UF\Município: MULUNGU
INTERESSADO: JOSÉ MANSUELO MARTINS DE SOUZA.

PROCESSO: 12578/2018-3
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: CONTAS DE GOVERNO
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2014 A 31/12/2014
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA UF\Município: GRANJA
INTERESSADO: ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO, ADV. LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA VASCONCELOS.

PROCESSO: 02112/2017-0

RELATOR: ITACIR TODERO

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: SECRETARIA DAS CIDADES

INTERESSADO: FRANCISCO TEIXEIRA NETO, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTANA.

UF\Município: CEARÁ

PROCESSO: 03041/2020-0

RELATOR: ITACIR TODERO

ESPÉCIE: RECURSO >> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO MUN. EDUCAÇÃO

UF\Município: CASCAVEL

INTERESSADO: ADV. ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR, ANTÔNIO CLEMENTINO DOS SANTOS FILHO.

PROCESSO: 15719/2019-6

RELATOR: ITACIR TODERO

ESPÉCIE: RECURSO >> RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

UF\Município: CEARÁ

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS BESSA XAVIER, RICARDO DURVAL EDUARDO DE LIMA.

PROCESSO: 03163/2020-2

RELATOR: ITACIR TODERO

ESPÉCIE: RECURSO >> RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO EDUCAÇÃO

UF\Município: IGUATU

INTERESSADO: MARIA EVANIR MENDONÇA GURGEL, FRANCISCO WERIK DE GIRAO MAIA, MARIA BENILDES UCHÔA DE ARAÚJO, NAJLA LIMA VERDE MOREDO MACEDO, SIDNEIA FERNANDES MONTEIRO SUDÁRIO.

PROCESSO: 05617/2018-7

RELATOR: ITACIR TODERO

ESPÉCIE: RECURSO >> RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UF\Município: TAUÁ

INTERESSADO: MARIA LÚCIA GALDINO VALE PEREIRA.

PROCESSO: 06307/2020-4

RELATOR: ITACIR TODERO

ESPÉCIE: RECURSO >> RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

UF\Município: ARACATI

INTERESSADO: THIAGO DE LIMA SALES.

PROCESSO: 06718/2020-3

RELATOR: ITACIR TODERO

ESPÉCIE: RECURSO >> RECONSIDERAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

UF\Município: GUARACIABA DO NORTE

INTERESSADO: VALDEMIRO MARTINS RIBEIRO, ADV. RAFAELA JUCÁ HOLANDA.

PROCESSO: 46003/2019-8
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: RECURSO >> REVISÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA UF\Município: SANTA QUITÉRIA
INTERESSADO: JOSÉ HAROLDO MARTINS FILHO.

PROCESSO: 00005/2017-0
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DO TCE
ENTIDADE: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARA - TCE/CE, JOSÉ ANDRÉ PIERRE PESSOA, ANTÔNIO JOSÉ CÂMARA FERNANDES, RICARDO MARQUES GONDIM.

PROCESSO: 03849/2020-3
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: CONSULTA
ENTIDADE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO DE SESSÕES

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA - 1ª CÂMARA VIRTUAL

Serão apreciados / julgados, em sessão, após 72 horas da circulação desta publicação, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO PONTES

PROCESSO: 33744/2018-0
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2015 A 14/12/2015
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
UF\Município: SOBRAL
INTERESSADO: JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO.

PROCESSO: 08856/2018-7
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 10/01/2017 A 31/12/2017
ENTIDADE: SECRETARIA REGIONAL I UF\Município: FORTALEZA
INTERESSADO: HAMILTON QUIXADÁ HOLANDA COSTA.

PROCESSO: 01928/2015-5
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: TOMAS ANTÔNIO ARAQUE DE AGUIAR, GESTOR.

PROCESSO: 01310/2017-9
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA LUCIVÂNIA DINIZ DE ARAÚJO, GESTOR.

PROCESSO: 02669/2017-4
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: RITA DE CASSIA PONTES DA FONTOURA, GESTOR.

PROCESSO: 02986/2017-5
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA JOSÉ DA COSTA BRAZ, GESTOR.

PROCESSO: 03271/2017-2
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA LUCICLEIDE LEITE DE BRITO, GESTOR.

PROCESSO: 03695/2017-0
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: ANTÔNIA MARIA CARDOSO DA SILVA, GESTOR.

PROCESSO: 03798/2017-9
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: CARLOS DUCLERC MALVEIRA MAIA, GESTOR.

PROCESSO: 03960/2017-3
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: LÚCIA MARIA DOS SANTOS AIRES, GESTOR.

PROCESSO: 13908/2020-0
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA LUCIMEIRE DE AGUIAR TEIXEIRA.

PROCESSO: 13924/2020-8
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA LENIRA TEIXEIRA.

PROCESSO: 13941/2020-8
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA DO ESPIRITO SANTO AGUIAR FEITOSA.

PROCESSO: 22311/2018-2
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
UF\Município: QUIXADÁ
INTERESSADO: ZHANDRA GOMES DE CARVALHO, ASSIS BRASILEIRO DA SILVA, GESTOR.

PROCESSO: 01307/2015-6
RELATOR: EDILBERTO PONTES
ESPÉCIE: NOMEAÇÃO >> SERVIDOR CIVIL
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA TEREZA MARTINS ARAGÃO, ANTÔNIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR,
GESTOR.

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

PROCESSO: 31965/2018-6
RELATOR: ERNESTO SABOIA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/04/2013 A 31/12/2013
ENTIDADE: FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
UF\Município: COREAÚ
INTERESSADO: MARIA JOSÉ CORDEIRO CARLOS.

PROCESSO: 33257/2018-0
RELATOR: ERNESTO SABOIA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 31/12/2016
ENTIDADE: FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA
UF\Município: CARIRÉ
INTERESSADO: VIRGÍNIA SOUZA AGUIAR.

PROCESSO: 21953/2018-4
RELATOR: ERNESTO SABOIA
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 31/12/2016
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
UF\Município: ARACATI
INTERESSADO: FRANCISCO RAPHAEL SANTOS PINHEIRO.

PROCESSO: 21887/2018-6
RELATOR: ERNESTO SABOIA
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2017 A 20/10/2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA UF\Município: GUAÍUBA
INTERESSADO: MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY.

PROCESSO: 08350/2020-4
RELATOR: ERNESTO SABOIA
ESPÉCIE: RECURSO >> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: SECRET. DESENV.URBANO E INFRA ESTRUTURA UF\Município: FORTALEZA
INTERESSADO: LUCIANO LINHARES FEIJÃO.

PROCESSO: 10399/2020-0
RELATOR: ERNESTO SABOIA
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DO TCE
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO UF\Município: CRATO
INTERESSADO: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, FRANCISCO BRITO LIMA JÚNIOR.

PROCESSO: 06220/2017-0
RELATOR: ERNESTO SABOIA
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: SÍLVIA HELENA CAPISTRANO PARENTE, GESTOR.

PROCESSO: 13932/2020-7
RELATOR: ERNESTO SABOIA
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: JOSÉ UBIRAJARA ALVES, GESTOR.

RELATOR: CONSELHEIRO - SUBSTITUTO ITACIR TODERO

PROCESSO: 41666/2019-9
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: RECURSO >> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE: FUNDEB
UF\Município: PEDRA BRANCA
INTERESSADO: ADV. ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR, MARIA DO CARMO MENDES.

PROCESSO: 11217/2019-6
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO, ADV. ÍTALO CÉSAR MOREIRA DE AGUIAR.

PROCESSO: 35798/2018-0
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2015 A 15/06/2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO UF\Município: QUIXADÁ
INTERESSADO: ÂNGELA BRENNAL CALIXTO PEREIRA.

PROCESSO: 33301/2018-0
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2015 A 31/12/2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO/VICE-PREFEITO UF\Município: PORTEIRAS
INTERESSADO: ADV. LEONARDO JOSÉ MACEDO, IONARA LEITE TAVARES, ADV. POLYANA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA.

PROCESSO: 33739/2018-7
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 31/12/2016
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM UF\Município: IPAUMIRIM
INTERESSADO: ROBERTO PAULO JORGE BARBOSA.

PROCESSO: 33965/2018-5
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 31/12/2016
ENTIDADE: FUNDEB UF\Município: VARJOTA
INTERESSADO: EVERTON MAGALHÃES LOIOLA.

PROCESSO: 03240/2020-5
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/07/2017 A 31/12/2017
ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ
UF\Município: CANINDÉ
INTERESSADO: PAULO ÍTALO SALES CARLOS, ADV. GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA.

PROCESSO: 40058/2019-3
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2011 A 31/12/2011

ENTIDADE: SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO

UF\Município: MASSAPÊ

INTERESSADO: ADV. LEONARDO JOSÉ MACEDO, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, MEIRILENE LIRA FROTA, ADV. MARCIANO SILVA FERNANDES, ADV. ANDRESSA NUNES MACEDO, ADV. POLYANA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA.

PROCESSO: 17771/2018-0

RELATOR: ITACIR TODERO

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2013 A 31/12/2013

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO UF\Município: CRATO

INTERESSADO: MARIA EDNA FERREIRA ALMINO DE LUCENA.

PROCESSO: 19820/2018-8

RELATOR: ITACIR TODERO

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2015 A 31/12/2015

ENTIDADE: CONSULTORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO UF\Município: BOA VIAGEM

INTERESSADO: LIDUINA TEIXEIRA DE ALMEIDA.

PROCESSO: 10638/2018-7

RELATOR: ITACIR TODERO

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2013 A 31/12/2013

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO UF\Município: MUCAMBO

INTERESSADO: ANDRÉ LUÍS DE SOUSA GONÇALVES.

PROCESSO: 19828/2018-2

RELATOR: ITACIR TODERO

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DO TCE

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 31/12/2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UF\Município: MADALENA

INTERESSADO: DEMÓSTENES DE ASSIS FONSECA.

PROCESSO: 14194/2018-6

RELATOR: ITACIR TODERO

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 28/04/2017 A 28/04/2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UF\Município: BOA VIAGEM

INTERESSADO: ALINE CAVALCANTE VIEIRA.

PROCESSO: 14208/2018-2

RELATOR: ITACIR TODERO

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 28/04/2017 A 28/04/2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

UF\Município: BOA VIAGEM

INTERESSADO: FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF, ALINE CAVALCANTE VIEIRA, ROSIVALDA FERREIRA DE ALMEIDA.

PROCESSO: 01162/2018-5
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: PENSÃO >> SUPSEC
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: GESTOR, FRANCISCA DIÓGENES HOLANDA DAMASCENO.

PROCESSO: 09174/2020-4
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: PENSÃO >> SUPSEC
ENTIDADE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: RITA MORAIS DA SILVA, GESTOR.

PROCESSO: 03760/2017-6
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: ROSA FERREIRA DE OLIVEIRA, GESTOR.

PROCESSO: 03770/2017-9
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA IRACI CADARÇO, GESTOR.

PROCESSO: 03796/2017-5
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: GESTOR, RONILDA SALDANHA DE ALMEIDA FREIRE MOTA.

PROCESSO: 04284/2017-5
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHÃES, GESTOR.

PROCESSO: 05019/2017-2
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: LUZIMARIA DA SILVEIRA CARVALHO, GESTOR.

PROCESSO: 05224/2017-3
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: JACINTA MARIA DE FREITAS, GESTOR.

PROCESSO: 05396/2017-0
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> INVALIDEZ
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: JOSÉ CARDOSO FEITOZA, GESTOR.

PROCESSO: 06693/2019-2
RELATOR: ITACIR TODERO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: ANTÔNIA MOURA DE SOUSA, GESTOR.

RELATOR- CONSELHEIRO – SUBSTITUTO MANASSÉS PEDROSA

PROCESSO: 15199/2018-0
RELATOR: MANASSÉS PEDROSA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 06/07/2015 A 13/07/2015
ENTIDADE: FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA
UF\Município: PACOTI
INTERESSADO: ADV. CATARINA FERNANDES FREITAS, MUNICÍPIOS CONSULTORIA & CONTABILIDADE S/S, ADV. ÍTALO VIANA ARAGÃO, ANNA FLÁVIA TEIXEIRA DOS SANTOS.

PROCESSO: 35057/2018-2
RELATOR: MANASSÉS PEDROSA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2015 A 31/12/2015
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUCÁS UF\Município: JUCÁS
INTERESSADO: ETCAM-ESCRITORIO TEC. CONTÁBIL E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA, MARIA APARECIDA HOLANDA LAVOR.

PROCESSO: 25143/2018-0
RELATOR: MANASSÉS PEDROSA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2015 A 31/12/2015
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UF\Município: VIÇOSA DO CEARÁ
INTERESSADO: MD CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, MARIA ZÉLIA PASSOS DA FROTA.

PROCESSO: 35180/2018-1
RELATOR: MANASSÉS PEDROSA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 13/01/2015 A 31/12/2015
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UF\Município: TIANGUÁ
INTERESSADO: VALDENE VASCONCELOS CUNHA, JANAYLSON CIRILO LOPES DE LIMA, ELISÂNGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS, MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL.

PROCESSO: 25355/2018-4
RELATOR: MANASSÉS PEDROSA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2015 A 31/12/2015
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UF\Município: SANTANA DO CARIRI
INTERESSADO: SOLANGE CIDADE NUVENS, ANTÔNIO AVARTANHAS DE SOUSA.

PROCESSO: 18742/2018-9
RELATOR: MANASSÉS PEDROSA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 07/01/2015 A 31/12/2015
ENTIDADE: FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA
UF\Município: IBICUITINGA
INTERESSADO: EMANUELLE FERREIRA NOBRE, JOSÉ CORDEIRO DE VASCONCELOS JÚNIOR
- ME.

PROCESSO: 15116/2018-2
RELATOR: MANASSÉS PEDROSA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 02/01/2015 A 31/12/2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE FINANÇAS
UF\Município: ARACOIABA
INTERESSADO: CONASP - CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO SS LTDA,
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO.

PROCESSO: 35791/2018-8
RELATOR: MANASSÉS PEDROSA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2015 A 31/12/2015
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBICUITINGA
UF\Município: IBICUITINGA
INTERESSADO: G2 CONTABILIDADE E SERVIÇOS SS, JOSÉ ZAIRTON GIRÃO MAIA JÚNIOR.

PROCESSO: 35615/2018-0
RELATOR: MANASSÉS PEDROSA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 31/12/2016
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA
UF\Município: MONSENHOR TABOSA
INTERESSADO: GILMARIO GOMES DA CUNHA, JOSÉ ROBERTO DE FARIAS PORFÍRIO.

PROCESSO: 15283/2018-0
RELATOR: MANASSÉS PEDROSA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/08/2016 A 31/12/2016
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UF\Município: CARIÚS
INTERESSADO: ETCAM-ESCRITORIO TEC. CONTÁBIL E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA,
MARIA TEUVANI DA SILVA SANTOS.

PROCESSO: 06817/2018-9
RELATOR: MANASSÉS PEDROSA
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2015 A 31/12/2015
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA UF\Município: CATARINA
INTERESSADO: PLANTINA RUFINO MELO DE ANDRADE, VALÉRIA RODRIGUES CAVALCANTE, MARIA DAS DORES RODRIGUES DE ARAÚJO, RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE.

PROCESSO: 20098/2018-7
RELATOR: MANASSÉS PEDROSA
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DO TCE
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 30/11/2016
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
UF\Município: ALTANEIRA
INTERESSADO: JOSÉ ELES DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 17751/2018-5
RELATOR: MANASSÉS PEDROSA
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO
PERÍODO DE GESTÃO: 23/10/2015 A 23/10/2015
ENTIDADE: NÃO INFORMADA UF\Município: VIÇOSA DO CEARÁ
INTERESSADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA ANTÔNIA RODRIGUES.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO DE SESSÕES

*** **

SEGUNDA CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA - 2ª CÂMARA VIRTUAL

Serão apreciados / julgados, em sessão, após 72 horas da circulação desta publicação, os seguintes processos

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

PROCESSO: 18515/2018-9
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/04/2016 A 09/04/2016
ENTIDADE: SECRETARIA REGIONAL VI UF\Município: FORTALEZA
INTERESSADO: RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA.

PROCESSO: 35687/2018-2
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 31/12/2016
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE UF\Município: NOVO ORIENTE
INTERESSADO: ANTÔNIA SOARES SALES, FRANCISCA DE ARAÚJO RODRIGUES COUTINHO.

PROCESSO: 32491/2018-3

RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 07/10/2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE FINANÇAS

UF\Município: TIANGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ NAILTON ROCHA PONTES.

PROCESSO: 19978/2018-0

RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 31/12/2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

UF\Município: POTENGI

INTERESSADO: SAMUEL CARLOS TENÓRIO ALVES DE ALENCAR.

PROCESSO: 36787/2018-0

RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DO TCE

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 30/11/2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

UF\Município: BARBALHA

INTERESSADO: ADV. ALYSSA CASTELO BRANCO ALENCAR ANDRADE, ADV. LYANNA MAGALHÃES CASTELO BRANCO, ADV. ALANNA CASTELO BRANCO ALENCAR, DANIEL DE SÁ BARRETO CORDEIRO, ADV. BRENNA MARIA CARNEIRO COSTA MAGALHÃES, ADV. TIAGO RIBEIRO REBOUÇAS.

PROCESSO: 15711/2019-1

RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO

ESPÉCIE: PENSÃO >> SUPSEC

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

UF\Município: CEARÁ

INTERESSADO: MARIA NEILY CARNEIRO ALBUQUERQUE, GESTOR.

PROCESSO: 03871/2018-0

RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO

ESPÉCIE: PENSÃO >> MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ENTIDADE: GUARDA MUNICIPAL

UF\Município: FORTALEZA

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA LIMA SANTIAGO, EDNA MARIA DA SILVA PACIFICO, GESTOR.

PROCESSO: 26782/2018-6

RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO

ESPÉCIE: PENSÃO >> MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ENTIDADE: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I

UF\Município: FORTALEZA

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA LIMA SANTIAGO, MANOEL MARCOS DE SOUSA MORAES, GESTOR.

PROCESSO: 04115/2005-4

RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO

ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA

ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ

UF\Município: CEARÁ

INTERESSADO: MARIA HELENA FREITAS, GESTOR.

PROCESSO: 06690/2016-8
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA DE SOUSA SILVA, GESTOR.

PROCESSO: 01025/2017-0
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: FRANCISCA LEDA DE PAIVA GOMES, GESTOR.

PROCESSO: 01085/2017-6
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: JANDIRA DUARTE LIMA, GESTOR.

PROCESSO: 03124/2017-0
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: FÁTIMA MARIA OLIVEIRA ALMEIDA DA SILVA, GESTOR.

PROCESSO: 03321/2017-2
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: FRANCISCA ZULEIDE FRANCELINO DE OLIVEIRA, GESTOR.

PROCESSO: 04379/2017-5
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: OLGA MARIA GOMES PINTO, GESTOR.

PROCESSO: 04455/2017-6
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: ANTÔNIA ELIANE FULGÊNCIO PINHEIRO, GESTOR.

PROCESSO: 05185/2017-8
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: ELIACI ISAIAS CAMELO, GESTOR.

PROCESSO: 05193/2017-7
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA DE FIGUEIREDO, GESTOR.

PROCESSO: 05243/2017-7
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA LUCI DE AMORIM, GESTOR.

PROCESSO: 05764/2017-2
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: CRISTINA IZABEL DA PENHA COELHO, GESTOR.

PROCESSO: 15629/2018-9
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MANOEL AURÉLIO SOARES, GESTOR.

PROCESSO: 11723/2020-0
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA ALVES FONTES PADILHA, GESTOR.

PROCESSO: 31330/2018-7
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> INVALIDEZ
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UF\Município: JAGUARUANA
INTERESSADO: FRANCISCO GONÇALVES ROCHA, GESTOR.

PROCESSO: 06698/2001-3
RELATOR: ALEXANDRE FIGUEIREDO
ESPÉCIE: NOMEAÇÃO >> SERVIDOR CIVIL
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ
UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: VALMIR SOARES GOMES, GESTOR.

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA VICTOR

PROCESSO: 31734/2018-9
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 09/10/2013 A 31/12/2013
ENTIDADE: SECRETARIA DA CULTURA UF\Município: GENERAL SAMPAIO
INTERESSADO: FRANCISCO CLAUDENILSON DA SILVA.

PROCESSO: 35110/2018-2
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2014 A 31/12/2014
ENTIDADE: SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ UF\Município: FORTALEZA
INTERESSADO: ANTÔNIO AZEVEDO VIEIRA FILHO.

PROCESSO: 25564/2018-2
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2015 A 19/06/2015
ENTIDADE: SECRETARIA PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UF\Município: CROATÁ
INTERESSADO: FRANCISCO EDMILSON DA SILVA.

PROCESSO: 42045/2018-8
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM UF\Município: CAMOCIM
INTERESSADO: KLEBER TRÉVIA VERAS.

PROCESSO: 37304/2018-3
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DA CULTURA UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA CLÁUDIA SILVA NEGREIRO, FABIANO DOS SANTOS PIÚBA.

PROCESSO: 06413/2016-4
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: DENÚNCIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59), INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59).

PROCESSO: 20363/2018-0
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DO TCE
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2017 A 27/10/2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
UF\Município: ABAIARA
INTERESSADO: AFONSO TAVARES LEITE, ADV. JOSÉ VICENTE DA SILVA.

PROCESSO: 05144/2018-1
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO MIN. PÚB. ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
UF\Município: EUSÉBIO
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO.

PROCESSO: 00699/2019-6
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: PENSÃO >> SUPSEC
ENTIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO, JOÃO PAULINO NEPOMUCENO, GESTOR.

PROCESSO: 25929/2018-5
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: PENSÃO >> MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ENTIDADE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA UF\Município: CASCAVEL
INTERESSADO: VON BRAWN CERIS E SANTOS, FRANCISCA FERREIRA RAMOS, GESTOR.

PROCESSO: 06758/2019-4
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: PENSÃO >> MUNICÍPIO DE MARANGUAPE
ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO UF\Município: MARANGUAPE
INTERESSADO: ERIDAN DE SOUSA SOARES, GESTOR.

PROCESSO: 04212/2017-2
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA DO CARMO LANDIM, GESTOR.

PROCESSO: 04295/2017-0
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: LUZIA DANTAS PINHEIRO, GESTOR.

PROCESSO: 04317/2017-5
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: ANGELUCIA ROCHA MOURA, GESTOR.

PROCESSO: 04395/2017-3
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: MARIA DULCI FERNANDES MELO, GESTOR.

PROCESSO: 04420/2017-9
RELATOR: SORAIA VICTOR
ESPÉCIE: APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA
ENTIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
UF\Município: CEARÁ
INTERESSADO: REGINA LÚCIA MOTA FERNANDES, GESTOR.

RELATOR: CONSELHEIRO RHOLDEN QUEIROZ

PROCESSO: 01603/2008-1

VISTA: RHOLDEN QUEIROZ

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

ESPÉCIE: PENSÃO >> SUPSEC

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UF\Município: CEARÁ

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARARIPE, DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO, COSMA FRANCISCA AVILA, GESTOR, FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA.

PROCESSO: 17478/2018-2

RELATOR: RHOLDEN QUEIROZ

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2015 A 17/08/2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ECONÔMICO E TRABALHO

UF\Município: SOLONÓPOLE

INTERESSADO: LUCIANO COSTA DA SILVA, DARCIA MARIA PINHEIRO NOGUEIRA.

PROCESSO: 35715/2018-3

RELATOR: RHOLDEN QUEIROZ

ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2013 A 31/12/2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF\Município: IBARETAMA

INTERESSADO: MARIA RIVIA ELLEN SOARES DA SILVA.

PROCESSO: 27704/2018-2

RELATOR: RHOLDEN QUEIROZ

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DO TCE

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 31/12/2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

UF\Município: MUCAMBO

INTERESSADO: ANDRÉ LUÍS DE SOUSA GONÇALVES.

PROCESSO: 19786/2018-1

RELATOR: RHOLDEN QUEIROZ

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DO TCE

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 31/12/2016

ENTIDADE: SECRETARIA CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

UF\Município: MASSAPÊ

INTERESSADO: TEREZA CRISTINA GOMES ALVES.

PROCESSO: 27725/2018-0

RELATOR: RHOLDEN QUEIROZ

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DO TCE

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 31/12/2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF\Município: BANABUIÚ

INTERESSADO: SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO.

PROCESSO: 36936/2018-2
RELATOR: RHOLDEN QUEIROZ
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DO TCE
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 31/12/2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE FINANÇAS UF\Município: PARAMOTI
INTERESSADO: JOSÉ LEANDRO ALVES MACIEL.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FERNANDO UCHÔA

PROCESSO: 06778/2020-0
RELATOR: FERNANDO UCHÔA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2012 A 31/12/2012
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UF\Município: ERERÊ
INTERESSADO: MARIA MAROCA GOMES MARTINS.

PROCESSO: 32350/2018-7
RELATOR: FERNANDO UCHÔA
ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2016 A 18/11/2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE UF\Município: RERIUTABA
INTERESSADO: VALOR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA, FRANCISCO MAICON FERNANDES PEREIRA.

PROCESSO: 18831/2018-8
RELATOR: FERNANDO UCHÔA
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2014 A 31/12/2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE SAÚDE UF\Município: PARAMOTI
INTERESSADO: ANTÔNIO THIAGO RODRIGUES SARAIVA.

PROCESSO: 18837/2018-9
RELATOR: FERNANDO UCHÔA
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2014 A 31/12/2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO UF\Município: PARAMOTI
INTERESSADO: NATANAEL PEREIRA LEITE.

PROCESSO: 18243/2018-2
RELATOR: FERNANDO UCHÔA
ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2013 A 31/12/2013
ENTIDADE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UF\Município: MILAGRES
INTERESSADO: FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO.

PROCESSO: 17886/2018-6
RELATOR: FERNANDO UCHÔA
ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DO TCE
PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2015 A 11/11/2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO UF\Município: URUBURETAMA
INTERESSADO: LUIZ VLADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO.

PROCESSO: 01229/2019-7

RELATOR: FERNANDO UCHÔA

ESPÉCIE: REFORMA >> EX-OFFÍCIO

ENTIDADE: POLICIA MILITAR DO CEARA

UF\Município: CEARÁ

INTERESSADO: WILSON INÁCIO DE OLIVEIRA, GESTOR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2020.

José Teni Cordeiro Júnior
SECRETÁRIO DE SESSÕES

*** **

FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.